Ofício SDE 077.2026 Curitiba, 17 de novembro de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Alexandre Silveira de Oliveira
Ministro de Estado de Minas e Energia
Ministério de Minas e Energia — Bloco U
Esplanada dos Ministérios
Brasília/DF — CEP 70065-900

Assunto ALERTA URGENTE AO MINISTRO SILVEIRA SOBRE A NOTA TÉCNICA SCE/ANEEL 806/26

Nota Técnica SCE/ANEEL nº 806/2026 de 05.10.26; instrução final do processo ANEEL 48500.007196/2026-04; prazo fatal 31.12.26; grave ameaça à segurança jurídica do setor de energia renovável no Brasil e à estabilidade do Sistema Interligado Nacional; comprometimento da previsibilidade regulatória de 331 projetos de PCHs já aprovados pela agência reguladora no valor aproximado de R$ 63,6 bilhões em investimentos privados; superior ao teto de R$ 60 bilhões do Projeto de Lei Complementar 299/2026, que estabelece mecanismos de contenção de despesas, restringe benefícios tributários concedidos a empresas e endurece limites para a expansão dos gastos federais.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em 16 de outubro de 2025, em reunião da Comissão Mista da MP nº 1.304 no Senado Federal, o Diretor Geral da ANEEL, engenheiro eletricista Sandoval de Araújo Feitosa Neto afirmou em seu depoimento que a rampa operada pelo Operador Nacional do Sistema, então de 40 GW, poderia chegar a 53 GW em 2028 se nada fosse feito. Textualmente disse o engenheiro eletricista que dirige a nossa agência reguladora:

> ***"Isso é extremamente perigoso, Senador Eduardo. [...] Imaginem, nesse momento de rampa, se nós tivermos um incidente [...] simplesmente o sistema vai a pique".***

Ele explicou que a situação é especialmente crítica no fim da tarde, quando a geração solar acaba i e as hidrelétricas precisam responder de forma rápida à elevação da carga na base.

Nesse cenário, prosseguiu ele, um incidente durante a rampa — como a falha de equipamento relevante ou a descoordenação das proteções — poderia levar o Sistema Interligado Nacional (SIN) ao colapso e provocar interrupções de grande abrangência, como as ocorridas em **maio de 2021, agosto de 2023 e outubro de 2025**. Por isso, Sandoval classificou a situação como "extremamente perigosa" e alertou para a necessidade de soluções urgentes.

Na última quinta-feira, 12 de novembro de 2026, o Senado Federal aprovou o texto-base do Projeto de Lei Ordinária nº 299/2026, apresentado pelo Senador Jaques Wagner e aprovado na forma de substitutivo cujo relator foi o Senador Eduardo Braga, ex-Ministro de Minas e Energia no governo da Presidenta Dilma Vana Rousseff, também ex-Ministra da Pasta ocupada hoje por Vossa Excelência, cujo texto estabelece corte e contenção de despesas, restringe benefícios tributários e endurece os limites para os gastos federais.

Diante desse quadro de restrições orçamentárias, agravado pela urgente necessidade de novos investimentos em **geração que seja renovável**, mas ao mesmo tempo **PERMANENTE,** do qual fomos todos alertados publicamente há mais de dois anos pelo próprio Diretor-Geral da ANEEL considerei meu dever, como profissional e cidadão brasileiro, **ALERTAR** Vossa Excelência para os graves riscos à **SOBERANIA NACIONAL** decorrentes da infausta Nota Técnica nº 806/2026-SCE/ANEEL, por três razões principais:

A Primeira por negar razão a FATOS INCONTESTÁVEIS apresentados à Diretoria Colegiada da ANEEL por duas associações setoriais, a ABRAPCH e a ABRAGEL, e também por ignorar fatos apurados por órgãos de controle interno e externo, como a Corregedoria Geral da União (Relatório 201536062) e o Tribunal de Contas da União, (Acórdão TCU PLENÁRIO 0489/15).

A possível violação das Leis 8.112/90, 8.143/92 e nº 14.600/2023 que regulam atividades dos servidores públicos e as atribuições da CGU e do TCU, não foram comprovadas por não terem sido investigadas mas precisam ser consideradas como possibilidades reais. Principalmente à luz da perda de produtividade, da existência de uma "Lista de PCHs Prioritárias" sem amparo legal em grave ofensa à isonomia, da exigência ilegal de Licenças Ambientais para o devido trâmite de processos e mais ainda: "aceites" de projetos sem cumprimento integral do check-list, que, infelizmente sou obrigado a, mais uma vez, trazer à apresentação do Poder Público do meu país, representado por Vossa Pessoa, neste ALERTA.

E fazê-lo novamente, apesar de em 22.11.12 através do processo TC 045.681/2012-0, ter feito denuncia sobre as irregularidades que após investigadas resultaram no acordão TCU nº 489/2015 – Plenário, julgado em 11 de março de 2015, sob a Relatoria do Ministro Raimundo Carreiro. Acórdão 0489/15 que a Nota Técnica SCE/ANEEL 806/26, infelizmente omitiu aos superiores hierárquicos.

A segunda, não apenas pela ocultação das CAUSAS REAIS dos atrasos na implantação de 331 projetos hidrelétricos de pequeno porte, distribuídos por 14 estados brasileiros, mas também pela COMPLETA INEFICIÊNCIA das medidas recomendadas pela Nota Técnica nº 806/2026-SCE/ANEEL.

Na verdade, ao recomendar a retirada dos direitos dos atuais titulares e a disponibilização dos eixos dos aproveitamentos a terceiros, a Agência, em vez de solucionar os entraves existentes, provocaria com tal decisão a ocorrência de ATRASOS AINDA MAIORES, desperdiçando não apenas mais de 500 milhões de reais de investimentos privados em estudos, projetos e frustração de décadas de regularização fundiária, mas recursos da ANEEL empregados na gestão e otimização dos projetos.

A terceira razão, talvez a mais grave de todas seria não apenas a NT SCE/ANEEL 806/2026 servir para promover **insegurança jurídica ao setor elétrico de forma geral mas também poder servir como incentivo à pratica de crimes de extorsão ao penalizar não os criminosos mas os empreendedores que,** apesar de diligentes não concordaram atender exigências abusivas e não se dobraram a imposições de agentes, inclusive públicos, que para obter VANTAGENS INDEVIDAS pretenderam negociar favores.

Assim procedendo, a ANEEL, se viesse a adotar a medida proposta pela NT SCE 806/2026, ao invés de identificar as responsabilidades e combater às verdadeiras causas dos atrasos, estaria punindo a quem resistiu aos achaques. Punindo aos empresários que resistiram às chantagens de agentes públicos e políticos.

A ANEEL, se sua Diretoria Colegiada vir a aceitar o que propõe essa Nota Técnica, senhor Ministro, estaria punindo quem investiu durante 10, 15 ou até 18 anos, em defesa do uso de potenciais hidrelétricos que são patrimônio da União, desatando uma verdadeira enxurrada de processos judiciais e deflagrando uma guerra de liminares que afugentaria os mais corajosos investidores do planeta.

Nossa Agência estaria punindo a quem cumpriu papel extraordinariamente nobre ao destinar recursos de parte do seu lucro líquido com a venda de energia para populações indígenas das etnias Kaingang, Paresis e Guarani formarem médicos, advogados, enfermeiros e engenheiros e alimentarem suas crianças com a contribuição das Pequenas Centrais Hidrelétricas.

Tal como acontece com a **PCH Sacre II em Brasnorte, Mato Grosso, nesse vídeo que vale muito à pena o Senhor Ministro conhecer, especialmente a partir do minuto 8' 20"** que está em operação comercial já há 20 anos, hoje administrada pelo Grupo CSN, que usando sua própria energia barata contribuir para a competitividade internacional do aço produzido pela primeira siderúrgica do Brasil, na defesa ativa de nossa Soberania.

Punindo a ENERBIOS, que em 03.05.12, por meio de Consulta Livre, Plena e Informada realizada na Terra Indígena Xapecó pelo Cacique e lideranças de mais de 5000 membros das suas 14 comunidades, formalizou acordo registrado em Cartório destinando de 3% a 5% para um Fundo de Desenvolvimento Socioeconômico a ser formado após a construção das PCHs Marema, Foz do Chapecozinho, Kaingang e Guarani, no valor de mais de 700 milhões de reais. Sendo que a última delas, com 24 MW foi vencedora do Leilão A-5 de 22.08.25.

Quatro Usinas que somando 76 MW tiveram projetos alterados em 2018, por sugestão do então presidente da FUNAI, no sentido de remover barramentos de reservatórios de pequena capacidade de armazenamento.

E cujos projetos ainda estão hoje sendo aperfeiçoados com a implantação do Plano Integrado de Transposição de Peixes e Alevinos em discussão com a própria Diretoria da ANEEL, com o Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina e com aquela fundação que cuida dos direitos de nossa população autóctone, **como mostra o link de nossa apresentação no dia 08.10.26 à Diretora Ludmila Lima da Silva**

A ANEEL se adotasse essa temerária Nota Técnica em 31.12.26 estaria punindo às vítimas, puniria a quem empregou esforços, outra vez como a ENERBIOS, que precisou já em 2026, rescindir Termo de Compromisso firmado com a Universidade Federal do Paraná para o desenvolvimento do **Complexo Hidrelétrico e de Piscicultura do Rio dos Patos** por falta de licenciamento ambiental devido à atuação ilegal, vingativa e mesquinha de agentes públicos que há 10 anos protelam a emissão de licença previa através de expedientes ilegais, resumidos **nesses Memoriais de Julgamento** que debalde foram enviados à ANEEL atendendo ao Oficio Circular SCE 05/26.

Tudo isso documentado em processos administrativos e judiciais causados por duas vergonhosas negativas de dirigentes públicos os dois **mais tarde condenados por assédio a funcionários e corrupção**. Fatos que a ENERBIOS deu ciência à agência em resposta ao Oficio Circular SCE/ANEEL 05/2026, aparentemente sem nenhum aproveitamento ou atenção da NT SCE/ANEEL 806/2026.

A primeira, uma tentativa de achaque por parte de agentes públicos para a emissão da famigerada e inútil "Certidão da Regularidade do Uso do Solo", por pessoa que pretendeu intermediar a negociação dizendo na gravação que "eles querem é dinheiro", mas que depois, ao ser interrogada pelo ministério público disse que estava apenas brincando com o representante legal da ENERBIOS. Sendo o processo arquivado por "falta de meios para prosseguir nas investigações". **E o prefeito, que se recusava a emitir uma simples certidão, tendo sido preso, julgado, condenado e finalmente cassado**, pelo cometimento de outros crimes de corrupção.

A segunda pela negativa de um servidor estadual dirigente também mais tarde condenado por assédio e demitido do órgão ambiental que se esquivou de assinar um **Parecer Técnico Final elaborado há 11 anos pela equipe técnica, que aprovou sem restrições com condicionantes a instalação dos 3 empreendimentos com 21,3 MW** também sem barramentos, com investimentos previstos de R$ 190 milhões.

Mas isso, fatos deste tipo, ocorridos em todo o Brasil e documentados por centenas de Mandados de Segurança, processos jurídicos, processos na ANEEL, defesas orais gravadas, **essa infausta Nota Técnica não viu. Preferiu falar apenas do "tempo transcorrido" sem interessar-se por saber o que acontece na prática com empreendedores que estão trabalhando sobre o território.**

Tudo isso a NT SCE/ANEEL 806/2026 fez questão de ignorar, de não relatar aos superiores hierárquicos

A NT limitou-se a apontar o **"Tempo Excessivo empregado pelo titular do DRS"**, sem considerar que parte desse tempo pode decorrer de obstáculos deliberadamente impostos por terceiros.

Ao desconsiderar tais condutas e seus possíveis responsáveis, a NT acaba por **favorecer a impunidade de seus perpetradores e estimular a continuidade dessas práticas potencialmente criminosas**, que, além de retardarem os empreendimentos, criam obstáculos cada vez maiores ao aproveitamento ótimo do potencial hidrelétrico remanescente brasileiro.

Pessoas que assim estão ganhando dinheiro sujo pelo crime para trabalhar contra o Brasil, ao servir como força de combate local num jogo geopolítico concorrencial entre países que são grandes produtores de energia renovável como o Brasil e os produtores de hidrocarbonetos fósseis como carvão, gás e petróleo.

Grupos que de tudo estão fazendo para não só ampliar suas vendas para o setor termoelétrico mas ampliar o próprio setor termelétrico à custa de prejudicar o setor hidrelétrico.

Percebendo que a eletrificação dos transportes de massa, de passeio e de carga será inevitável, nos próximos anos preferem, - em vez de vender combustíveis para alimentarem cada carro individualmente com combustíveis fosseis de distribuição logística muito cara, complexa, arriscada e trabalhosa, preferem aumentar seus lucros e ganhar muito mais mercado fornecendo combustíveis apenas e diretamente parta as centrais termoelétricas usinas que irão gerar a energia elétrica da qual dependerão os veículos para carregar suas baterias e mover-se.

Tudo isso fluindo por cabos, transformadores e medidores de energia que não demandam os riscos, os gastos com pessoal, os tributos da distribuição em postos

Um combate no qual nosso país, segundo a Agência Internacional de Energia, possui o terceiro maior potencial hidrelétrico remanescente do mundo, com 10% do total, ou seja, de 135 a 160 GW, no qual o Brasil é batido apenas por gigantes como a China com 13% e a Rússia com 12%.

Um combate geopolítico no qual apenas 4 países do BRICS, Brasil, Rússia, Índia e China somam 40% do potencial hidrelétrico remanescente mundial, um detalhe que talvez explique a pouca simpatia que a tecnologia hidrelétrica gozam nos países onde esse potencial já foi utilizado quase totalmente.

Exatamente os países cujos **Governos** financiam com muito dinheiro o combate que as chamadas "Organizações **Não Governamentais**" contra o uso do potencial hidrelétrico remanescente do Brasil, certamente por que não querem um novo gigante industrial disputando o mercado com custos tão baixos de produção robótica.

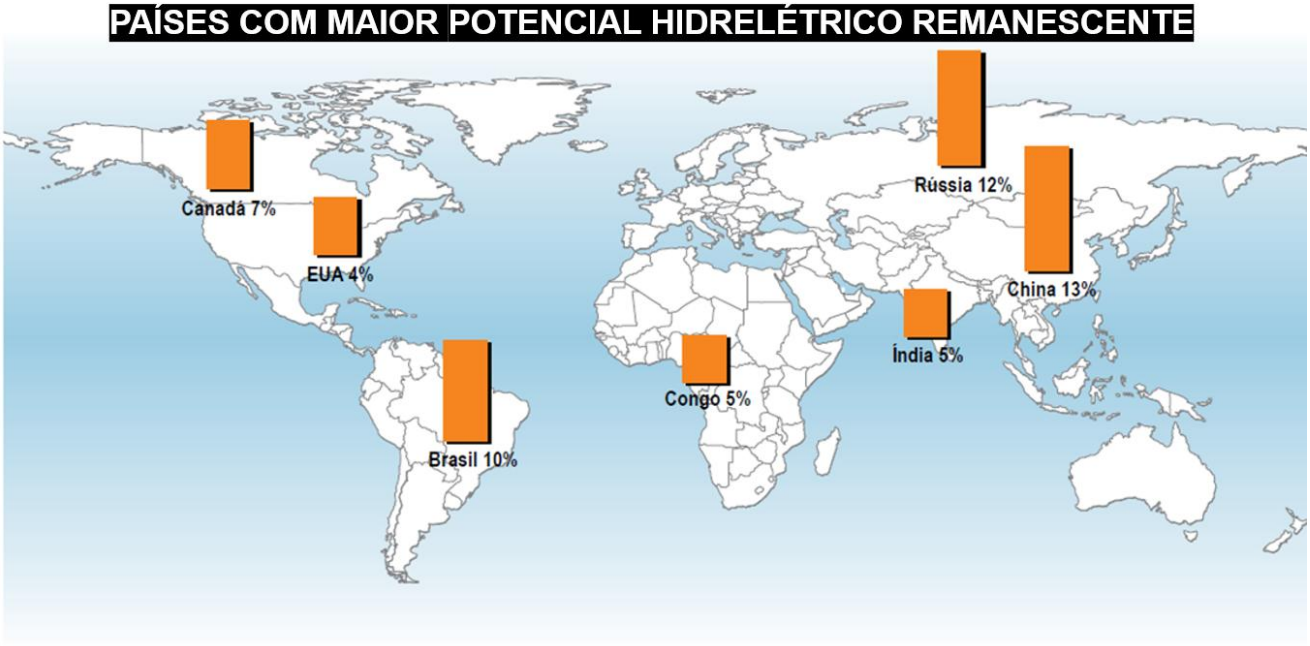

Figura 3.1 - Principais potenciais hidrelétricos tecnicamente aproveitáveis no mundo.

Fonte: EPE, 2007.

Assim, a respeito das três razões acima expostas e considerando:

- o Alerta do Diretor Geral da ANEEL , Sandoval Feitosa Neto, formulado há mais de 2 anos, sobre a situação perigosa em que já se encontra o sistema elétrico do Brasil pelo excesso de energia instável, não permanente, comprovada por dezenas de ocorrências de âmbito nacional e inter-regional entre 2023 e 2025,

- que os 331 projetos básicos de engenharia além de já aprovados pela ANEEL, quase todos já ytem seus estudos ambientais concluídos, estando prestes a serem licenciados;

- que nessas mais de três centenas de futuras obras já houve aporte superior a R$ 500 MILHÕES em recursos PRIVADOS e recursos milionários com sua análise, otimização e gestão despendidos pelo Erário PUBLICO;

- que nesses projetos estão previstos para ser aplicados mais de R$ 63,6 BILHÕES em investimentos PRIVADOS nos próximos cinco anos segundo estimativa da ABRAPCH;

- que em 29.09.26 foi publicada a Portaria Normativa MME nº 143, de 28 de setembro de 2026, estabelecendo um cronograma de leilões para energia de PCHs em 2027,2028 e 2029;

- que estas 331 pequenas hidrelétricas de reduzido impacto ambiental, situadas em 14 estados brasileiros, teriam impactos muito favoráveis para o IDH de todas essas regiões como constatado por **Vosso muito apropriado pronunciamento no dia 22.08.25** e trabalhos acadêmicos como os de **Ludmila Lima da Silva, ex-superintendente da SCE/ANEEL e hoje sua Diretora Substituta**, entre outros.

- que a potência total instalada pelos empreendimentos ameaçados pela NT SCE/ANEEL 806/2026 equivaleria à **espantosa quantidade de 38% DA POTÊNCIA INSTALADA DA USINA BINACIONAL DE ITAIPU,** porém com impactos negativos menores e mais bem distribuídos em 331 regiões além de mais de 50 impactos positivos já relacionados em trabalho da ENERCONS/ENERBIOS.

- que se fosse seguida pela Diretoria Colegiada qualquer das recomendações que faz essa NT infausta e temerária, potencialmente lesiva à segurança jurídica, à expansão hidrelétrica e aos interesses estratégicos da Nação tal decisão **destruiria 318 MIL EMPREGOS DIRETOS E INDIRETOS** ao longo da construção dessas 331 usinas, dos postos permanentes associados à sua operação e manutenção, segundo o coeficiente de 60 empregos por MW utilizado pela ABRAPCH para medir esse coeficiente.

- que segundo informações e critérios do IBGE, - os empregos que terão deixado de ser criados por efeito dessa aparentemente singela mas ao mesmo tempo "justiceira" Nota Técnica, aparentemente dirigida contra ***"maus empresários que estão há quinze anos ocupando um espaço sem resolver o problema ambiental"*** teriam impactos positivos que deixariam de existir sobre a melhoria de vida **de uma população estimada de 630 mil pessoas -, das famílias desses empregados**.

- E isso tudo ainda sem falarmos sobre a contribuição decisiva para a segurança, a estabilidade e a confiabilidade do Sistema Interligado Nacional (SIN) que seriam devidos a algo tão desconhecido pela população brasileira, por falta de instrumentos de comunicação pública adequada, como **o fato de que os 331 empreendimentos hidrelétricos ora ameaçados de não serem construídos gerariam energia elétrica limpa, renovável e PERMENENTE suficiente para atender e 9,5 milhões de brasileiros, ou 4,5% da população nacional.**

Considerando tudo o acima, - sou forçado Senhor Ministro a apresentar a Vossa Excelência aquilo que NT 806/2026 preferiu não incluir em seu texto: as CONCLUSÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO QUE FALTANDO APENAS 45 DIAS UTEIS PARA O FIM DO SEU PRIMEIRO MANDATO COMO MINISTRO, TORNAM IMPERATIVA A INTERVENÇÃO SANEADORA E PREVENTIVA DESSE MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA no sentido de que sejam afastados os riscos representados pela NT SCE/ANEEL 806/2026

Considerando tudo o acima exposto, vejo-me forçado, Senhor Ministro, a apresentar a Vossa Excelência aquilo que a NT nº 806/2026 preferiu omitir de seus

superiores hierárquicos, dos governos e da sociedade brasileira por razões que ainda precisam e merecem ser conhecidas em seu inteiro teor

Ou seja: as CONCLUSÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, que faltando apenas 30 dias úteis para 31 de dezembro de 2026, término de sua profícua gestão, RECLMAM A IMPERATIVA A INTERVENÇÃO SANEADORA E PREVENTIVA DESSE MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, para afastar os gravíssimos riscos representados pela ALTAMENTE PREJUDICIAL E JURIDICAMENTE TEMERÁRIA NOTA TÉCNICA SCE/ANEEL Nº 806/2026.

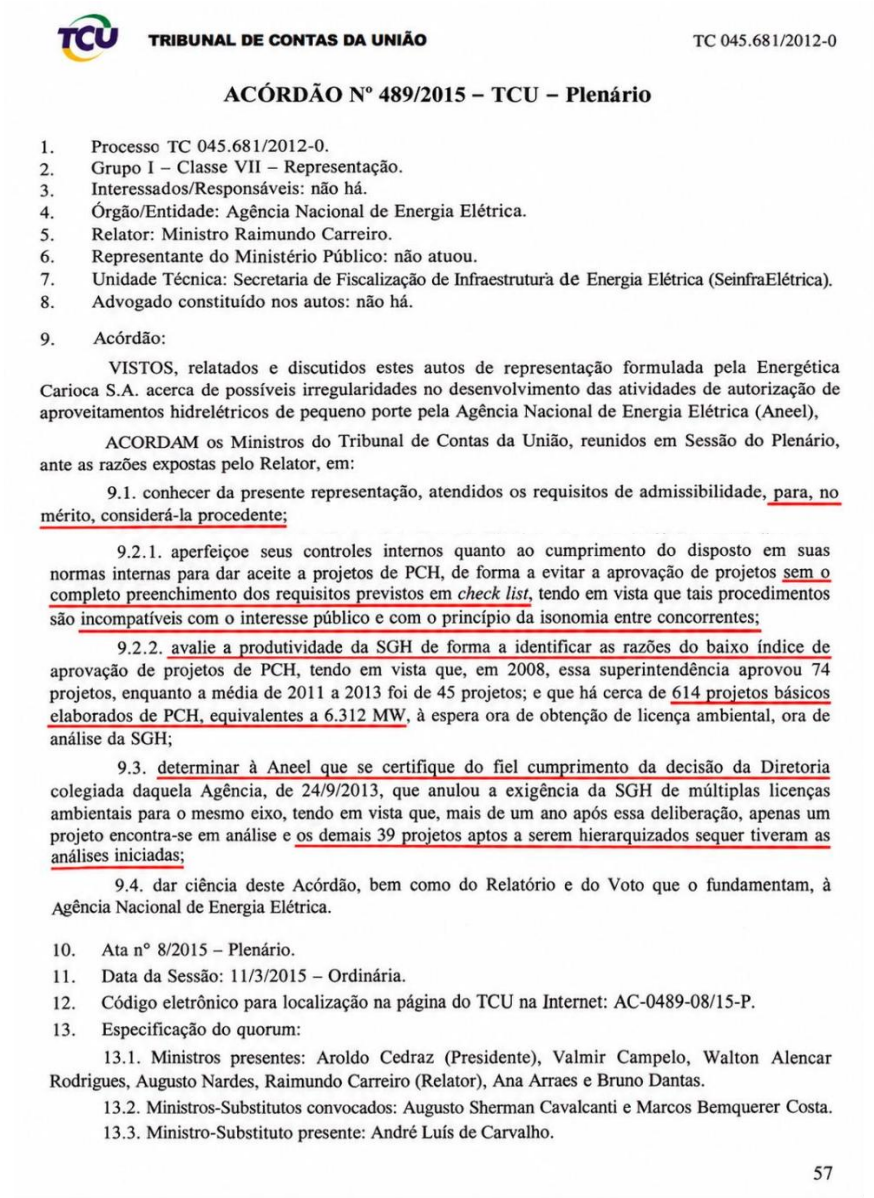

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TC 045.681/2012-0

ACÓRDÃO Nº 489/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 045.681/2012-0.
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Energética Carioca S.A. acerca de possíveis irregularidades no desenvolvimento das atividades de autorização de aproveitamentos hidrelétricos de pequeno porte pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, atendidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2.1. aperfeiçoe seus controles internos quanto ao cumprimento do disposto em suas normas internas para dar aceite a projetos de PCH, de forma a evitar a aprovação de projetos sem o completo preenchimento dos requisitos previstos em *check list*, tendo em vista que tais procedimentos são incompatíveis com o interesse público e com o princípio da isonomia entre concorrentes;

9.2.2. avalie a produtividade da SGH de forma a identificar as razões do baixo índice de aprovação de projetos de PCH, tendo em vista que, em 2008, essa superintendência aprovou 74 projetos, enquanto a média de 2011 a 2013 foi de 45 projetos; e que há cerca de 614 projetos básicos elaborados de PCH, equivalentes a 6.312 MW, à espera ora de obtenção de licença ambiental, ora de análise da SGH;

9.3. determinar à Aneel que se certifique do fiel cumprimento da decisão da Diretoria colegiada daquela Agência, de 24/9/2013, que anulou a exigência da SGH de múltiplas licenças ambientais para o mesmo eixo, tendo em vista que, mais de um ano após essa deliberação, apenas um projeto encontra-se em análise e os demais 39 projetos aptos a serem hierarquizados sequer tiveram as análises iniciadas;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica.

10. Ata nº 8/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 11/3/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0489-08/15-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

57

BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO

71. Entre os benefícios de controle estimados, pode-se mencionar o incremento da eficiência da administração pública.

72. Registra-se que esses benefícios são considerados qualitativos e coadunam-se com os itens 56.5 (melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados), 56.8 (aumentar a eficiência na estrutura, em procedimentos ou no exercício de competências e atribuições) e 56.9 (melhorar a gestão administrativa/melhorias na organização, na forma de atuação) do anexo da Portaria Segecex-10/2012.

CONCLUSÃO

73. Esta representação analisou questões relacionadas aos procedimentos adotados pela Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos (SGH) da Aneel nos processos de análise dos projetos das Pequenas Centrais Hidroelétricas (PCH).

74. Verificou-se que a SGH, por duas ocasiões, deixou de cumprir suas normas internas ao não obedecer o check list para dar aceite a projetos de PCH. Esse protocolo é uma lista em que estão contidos todos os itens que devem ser verificados com vistas ao aceite de projeto básico de PCH, a qual é publicada no site da Aneel e tem amplo e irrestrito acesso a todos os concorrentes que se mostrarem interessados em explorar determinado potencial hídrico por meio de PCH.

75. É incompatível com o interesse público e com o princípio da isonomia que concorrentes consigam autorização para explorar potencial hídrico mesmo sem preencher todos os itens do check list. Nessas duas oportunidades, a diretoria da Aneel limitou-se anular os atos administrativos emitidos pela SGH que desobedeceram esse protocolo.

76. Verificou-se, ainda, queda na produtividade da SGH. Em 2008, essa superintendência aprovou 74 projetos. A partir daí houve decréscimo de aprovação. A média de 2011 a 2013 foi de 45 projetos, o que significa uma redução de 61%. Ocorre que há cerca de 600 projetos básicos elaborados de PCH, equivalentes a 6.312 MW, à espera ora de obtenção de licença ambiental, ora de análise da SGH.

77. Além disso, verificou-se que, apesar da exigência feita pela SGH de múltiplas licenças ambientais para o mesmo eixo ter sido anulada pela Diretoria, em 24/9/2013, tal decisão ainda não se mostrou efetiva.

78. A referida decisão da diretoria determinou que a SGH inicie as análises dos projetos básicos sob a égide da Resolução - Aneel 395/1998, com mais de um concorrente, por ordem cronológica dos registros por eixo. Contudo, lista publicada no site da Aneel mostra que, após um ano dessa deliberação, a análise permanece paralisada, com apenas um projeto na condição de "em análise" e os demais 39 projetos aptos a serem hierarquizados sequer tiveram suas análises iniciadas.

79. No que diz respeito à lista prioritária de PCH, a SGH fazia exigências de priorização sem a devida segurança jurídica, como alertou a CGU. Contudo, tal lacuna já está sendo tratada pela Aneel, por meio da 38ª Reunião de Diretoria, realizada em 14/10/2014, que decidiu abrir audiência pública para tratar, entre outros temas, da simplificação do processo de aprovação dos projetos de PCH e a inclusão desses critérios na norma da Aneel.

80. Assim, considera-se procedente a representação e apresenta-se recomendações à Aneel.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

81. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA CGU 20150362 DA CORREGEDORIA GERAL DA UNIÃO (inteiro teor aqui)

Ordem de Serviço	Item	Recomendação	Análise do Controle Interno
		dos serviços não fique prejudicada.	resultado dessas avaliações para que a recomendação possa ser considerada como atendida.
201306236	1.1.1.2	Que a Agência reveja as regras dispostas no Capítulo IV da Resolução ANEEL n.º 395/1998 e no art. 22 da Resolução n.º 343/2008, de forma a possibilitar a hierarquização dos projetos básicos de PCHs, cujos pedidos de registro foram protocolados sob a égide da Resolução n.º 395/1998, e o exaurimento do passivo existente.	Não atendida – Tendo em vista que não foi efetuada a alteração regulatória proposta pela CGU e que, de acordo com planilha disponibilizada no site ANEEL, apenas dois projetos de um total de 86 tiveram sua análise iniciada, mesmo após decorrido mais de um ano da decisão da Diretoria determinando à SGH/ANEEL que efetuasse a análise dos projetos de PCH cujos pedidos de registro foram protocolados antes de 22/12/2008, considera-se que a recomendação ainda não foi atendida. Dessa forma, a ANEEL deverá informar à CGU acerca das ações efetivas que serão adotadas para o exaurimento do passivo existente de projetos de PCH que aguardam análise por parte da área técnica responsável, inclusive com o encaminhamento de cronograma estimado para a conclusão dessas análises.
201306236	2.1.2.2	Que a Agência continue aperfeiçoando os controles internos atinentes aos processos administrativos sancionatórios instaurados pelas Agências Reguladoras Estaduais, de modo a garantir que os processos com multas exigíveis sejam tempestivamente encaminhados para o órgão da Procuradoria Federal (PGF) competente para inscrição em dívida ativa.	Em monitoramento – Faz-se necessário que seja atualizado o levantamento anteriormente efetuado, devendo a agência informar a esta CGU se existe o risco de prescrição em algum dos processos e as ações tomadas pela Unidade para evitar o eventual não recolhimento de valores aos cofres públicos. Adicionalmente, a Unidade deverá informar quais as ações foram tomadas no atual exercício para o aperfeiçoamento do processo em tela, tendo em vista que no Relatório de Gestão do Exercício de 2013 foi informado que a SAF, em conjunto com a SFE e a SFG, continuaria aperfeiçoando os controles internos com o intuito de identificar tempestivamente os Autos de Infração passíveis de inscrição na Dívida Ativa.
201306236	4.1.1.2	Criar mecanismo de controle (checklist, procedimento operacional, etc) que garanta o cumprimento de todas as etapas dos procedimentos licitatórios da unidade.	Em monitoramento – Por meio do Ofício nº 18/2015-AIN/ANEEL, a Agência informou que o mapeamento dos subprocessos da área de licitações está concluído, mas que o procedimento operacional (POP) a ser observado nos processos licitatórios será concluído até junho de 2015.
201306236	4.2.1.3	Criar mecanismo que garanta o registro de todos os contratos no SIASG, simultaneamente à publicação no Diário Oficial.	Em monitoramento – Por meio do Ofício nº 18/2015-AIN/ANEEL, a Agência informou que não foi possível concluir as atividades referentes ao mapeamento e estabelecimento de procedimento operacional relacionado ao Subprocesso 7.5.2.1 – Estabelecer e Monitorar Instrumentos Contratuais. De acordo com a ANEEL, a estimativa é de que até junho de 2015 essas atividades estejam concluídas.
201306236	4.2.1.3	Formalizar, em documentos, as dificuldades operacionais enfrentadas ao utilizar	Em monitoramento – Idem à análise efetuada para a recomendação acima.

1. Das perguntas que precisam ser endereçadas à SCE/ANEEL

Senhor Ministro, a relevância econômica e estratégica dos 331 empreendimentos, com investimento no valor de R$ 63,6 Bilhões, superior ao teto do ajuste fiscal do PLP 299/2026 requer que a SCE apresente RESPOSTAS INDIVIDUALIZADAS, OBJETIVAS E DOCUMENTALMENTE FUNDAMENTADAS aos questionamentos a seguir, com indicação dos processos, relatórios, estudos, indicadores e demais elementos utilizados.

Antes de retirar dos empreendedores o direito de prosseguir no desenvolvimento de seus projetos, é indispensável que a Administração demonstre não apenas porque pretende fazê-lo, mas, sobretudo, porque a solução proposta por ela produziria resultados melhores e mais rápidos para o interesse público.

Considerando as graves irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 489/2015, antes de pensar em como punir os empreendedores, a NT SCE/ANEEL 806/2026 deveria ter buscado esclarecer questões fundamentais para avaliar a legalidade, a eficiência e as consequências práticas das medidas propostas por ela. O potencial hidrelétrico brasileiro, é protegido por lei e pela própria Constituição Federal como patrimônio público e inalienável. É indispensável saber por que razões, as investigações, os achados, as conclusões e nem mesmo a simples existência do Acórdão 0489/2017 são mencionadas pela NT SCE/ANEEL 806/2026.

Em vez disso, propõe penalizar os empreendedores pelo tempo consumido pela própria Administração. Tal omissão compromete a Nota Técnica e coloca em dúvida a legalidade, a razoabilidade e a legitimidade de suas propostas, que à simples leitura já mostra serem altamente nefastas à segurança jurídica, aos investimentos e à expansão hidrelétrica brasileira.

Por tais razões, é indispensável requerer-se, ainda Excelência, que a **Diretoria Colegiada examine a necessidade de medidas liminares e preventivas, como por exemplo, a própria prorrogação do prazo,** afastada como solução pela NT SCE/ANEEL 806/2026.

Medidas destinadas a impedir não só prejuízos de difícil reversão aos titulares comprovadamente diligentes, mas prejuízo fácil de ser previsto ao interesse público frente ao atraso maior que essa mudança de titularidade certamente causaria. Antes de recomendar tais medidas, a área técnica deveria ter esclarecido, obrigatoriamente, as seguintes questões

1.1. DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

1.1.1. A NT SCE/ANEEL 806/2026 examinou extensamente porque não se deveria conceder uma prorrogação geral. Porém, preferiu não identificar as responsabilidades da ANEEL e de outros órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal nos atrasos. Por quais razões isso aconteceu?

1.1.2. Ela também não estudou as consequências concretas que a perda dos DRS pelos atuais titulares produziria na implantação mais acelerada dos empreendimentos, que deveria ser o objetivo maior, muito mais importante do que a simples punição de empreendedores. Por quais razões?

1.1.3. Por quais razões a NT SCE/ANEEL 806/2026 omitiu da Diretoria Colegiada a existência, as investigações, os achados e as conclusões do Acórdão 0489/15 TCU PLENÁRIO?

1.1.4. A não inclusão do Acórdão citado foi assunto de discussão durante a elaboração da NT? Fornecer registro em ata da discussão e deliberação de não fornecer, se houver.

1.1.5. Por quais razões a NT SCE/ANEEL 806/2026 omitiu da Diretoria Colegiada a existência e conteúdo do Relatório de Auditoria 201503620 da Corregedoria Geral da União?

1.1.6. A não inclusão do Relatório da CGU 20153620 citado foi assunto de discussão durante a elaboração da NT? Fornecer registro em ata da discussão e deliberação de não fornecer, se houver.

1.1.7. Quais foram as causas da baixa produtividade da antiga SGH, apontada pelo TCU no item 9.2.2 do Acórdão nº 489/2015, e quais providências corretivas foram efetivamente implementadas pela ANEEL? Apresentar os respectivos relatórios, indicadores e resultados.

1.1.8. A ANEEL cumpriu integralmente as recomendações dos itens 9.2.1 e 9.2.2 e a determinação do item 9.3 do referido Acórdão? Em caso afirmativo, apresentar os documentos comprobatórios e os resultados alcançados.

1.1.9. Por que razões, dos 614 projetos paralisados na SGH ao tempo de sua extinção em 2015 com 6.312 MW de capacidade ainda existem hoje 331 projetos tramitando na SCE com mais de 5.300 MW de capacidade? Identificar a principalidade de cada razão da demora.

1.1.10. Existe hoje como existia no tempo da SGH, uma planilha com a produtividade da SCE especificando a quantidade de inventários hidroenergéticos, estudos de viabilidade e projetos aprovados? Essa planilha de produtividade é tornada pública em algum sítio da ANEEL? Em caso negativo, informar de forma discriminada as razões.

1.1.11. Por quais razões a NT nº 806/2026 preferiu apenas contar o tempo, a também apresentar avaliação histórica dos atrasos administrativos identificados pelos órgãos de controle, distinguindo aqueles atribuíveis aos empreendedores daqueles decorrentes da própria Administração Pública Federal, Estadual e Municipal?

1.1.12. Por quais razões a NT SCE/ANEEL não elaborou um estudo identificando e agrupando em categorias às principais dificuldades informadas nas respostas dos empreendedores ao Ofício Circular SCE/ANEEL 05/2026 como forma de avaliar as dificuldades encontradas por estes?

1.1.13. Por quais razões a NT SCE/ANEEL não elaborou um estudo identificando e agrupando em categorias às principais dificuldades informadas nas respostas dos empreendedores ao Ofício Circular SCE/ANEEL 05/2026 como forma de avaliar as dificuldades encontradas por estes?

1.1.14. Teria existido alguma forma de interação entre a SCE e os empreendedores além da Carta Circular SCE/ANEEL 05/2026 para conhecer ao menos conhecer essas dificuldades, monitorar resultados e procurar apoiar sua evolução?

1.1.15. Ao receber as atribuições da extinta SGH, a SCG ou a SCE teria procedido à análise das motivações dela para haver incorrido nas irregularidades apontadas pelo Acórdão TCU 0489/15 e Relatório de Auditoria 201503620 da Corregedoria Geral da União identificando responsabilidades? Existe registro da análise dessas motivações? Se existir, requer-se sejam fornecidos.

1.2. DA EFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROPOSTAS

1.2.1. Quantos, dos 331 empreendimentos afetados pela NT, a SCE estima que entrarão efetivamente em operação nos próximos três, quatro e cinco anos caso seus atuais DRS sejam extintos e os eixos disponibilizados a terceiros? Apresentar a metodologia e o cronograma estimado.

1.2.2. Para propor a extinção pura e simples de processos administrativos válidos a SCE realizou uma comparação entre o prazo médio previsto para que os novos interessados elaborassem novos projetos, refizessem ou atualizem levantamentos de campo, estudos topográficos, geotécnicos e ambientais, coletas de amostras sazonais, obtenham novos registros de imóveis, licenças, escrituras e documentos necessários, comparativamente ao prazo necessário para a conclusão das licenças ambientais pelos atuais titulares?

1.2.3. Teria a SCE cogitado oferecer algum tipo de apoio da ANEEL aos empreendedores, frente a eventuais exigências absurdas ou ilegais de órgãos ambientais, prefeituras e agentes políticos?

1.2.4. A SCE realizou alguma análise comparativa, quantitativa e documentada, demonstrando que a substituição dos atuais titulares resultará em implantação mais rápida das usinas? Em caso positivo, com que fundamento técnico concluiu pela maior eficiência da medida, fornecendo cópia deles.

1.2.5. A SCE estabeleceu qual é o montante estimado de investimentos privados já realizados nos estudos, projetos , regularização fundiária e aquisição de áreas para os 331 empreendimentos afetados e que parcela desses investimentos poderá ser perdida, duplicada ou desvalorizada em consequência das medidas propostas pela NT? Qual a metodologia empregada?

1.3. **DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA RESPONSABILIDADE DOS TITULARES**

1.3.1. Considerando que o § 29 da própria NT **reconhece que a ausência de licença ambiental ou DRDH não caracteriza automaticamente desídia do empreendedor**, por qual razão sua proposta admite a perda da posição regulatória dos titulares sem exigir, **previamente**, a apuração individualizada das causas dos atrasos do empreendedor, da ANEEL e de terceiros?

1.3.2. Como a SCE pretende assegurar que os pedidos individuais mencionados no § 79 sejam efetivamente examinados **antes que terceiros adquiram novos direitos sobre os mesmos aproveitamentos hidráulicos?**

1.3.3. Qual o critério para a escolha dos terceiros, caso exista mais de um? Seria apenas o registro temporal no sistema do protocolo geral, onde 1 (um) segundo de diferença num clique decidirá o titular de projeto de centenas de milhões de reais do qual dependam milhares de consumidores num determinado momento? Seria essa segurança jurídica suficiente para a SCE/ANEEL?

1.3.4. Por que a SCE considera suficiente dispensar o intervalo de 90 dias previsto na Resolução 875/2020 para apresentação de novo DRI, conforme o § 85, mas não admite supor alguma prorrogação?

1.3.5. Qual a lógica em aceitar que o atual titular tenha direito a concorrer novamente por um critério onde 1 segundo pode decidir, se ele poderá perder sua posição regulatória e ter de competir novamente por um aproveitamento que estudou e desenvolveu com recursos próprios?

1.3.6. Qual a lógica em obrigar um empreendedor que perder direitos adquiridos na vigência da regulamentação da época em que obteve o DRI e recebeu o aceite do projeto e o DRS, ter que competir por um clique, sendo que isso só acontece porque terceiros sem qualquer reponsabilidade perante à ANEEL sonegaram-lhe por razões pelas quais não pode ser responsabilizado o empreendedor?

1.3.7. Que medidas foram cogitadas ou propostas pela SCE, além das manifestamente inadequadas e desarrazoadas oferecidas pela NT SCE/ANEEL 806/2026, para proteger direitos de empreendedores comprovadamente diligentes, prejudicados por atrasos inteiramente devidos à ineficácia de órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e à cobrança de propinas por agentes públicos para o fornecimento de certidões quanto ao uso do solo e outros documentos?

1.4. **DO INTERESSE PÚBLICO E DAS CONSEQUÊNCIAS PARA O SISTEMA ELÉTRICO**

1.4.1. Qual é a estimativa da SCE para a potência hidrelétrica que poderá deixar de ser implantada até 2031 em decorrência da extinção dos DRS dos atuais titulares?

1.4.2. Foi realizada comparação com o cenário de manutenção dos registros dos empreendimentos comprovadamente diligentes?

1.4.3. A SCE avaliou os impactos da possível postergação desses investimentos sobre a segurança do suprimento, a disponibilidade de geração permanente controlável e os efeitos dessa postergação, à vista do que advertiram declarações à imprensa do Diretor Geral da ANEEL Dr Sandoval Feitosa Neto já em 2025?

1.4.4. A SCE teria realizado algum estudo sobre os impactos sobre as tarifas industriais no Brasil da demora na implementação de grandes, médias e pequenas hidrelétricas e a explosão da geração termoelétrica quando se permite, sem qualquer planejamento, a instalação descontrolada de qualquer quantidade de usinas intermitentes que sejam vendidas pelo mercado produtor?

1.4.5. Antes de propor a extinção dos processos administrativos de 331 empreendimentos hidrelétricos, cuja potência conjunta equivale a aproximadamente 38% da capacidade instalada de Itaipu, a SCE realizou algum estudo destinado a identificar e quantificar as causas da extraordinária elevação das tarifas de energia elétrica brasileira após os leilões realizados a partir de 2008?

1.4.6. Em particular, investigou as graves distorções metodológicas denunciadas no Relatório Técnico ABRAPCH nº 003/2015, relativas à Nota Técnica EPE-DEE-RE nº 0099/2008, que, segundo aquele estudo, contribuíram para a superestimação das garantias físicas das hidrelétricas, ao desconsiderar perdas elétricas, condições hidrológicas críticas, riscos de suprimento e particularidades da operação integrada dos subsistemas?

1.4.7. Investigou, igualmente, os efeitos da NT EPE-DEE-RE nº 0102/2008, relativa aos critérios de comparação econômica entre fontes geradoras; da imposição de preços-teto inexequíveis para as PCHs; das restrições administrativas e ambientais à expansão hidrelétrica; da crescente dependência de termelétricas fósseis; dos encargos setoriais; dos custos adicionais de transmissão; e das consequências das alterações regulatórias introduzidas a partir de 2012?

1.4.8. Que parcela do encarecimento da energia elétrica foi atribuída a cada um desses fatores? Quais providências foram propostas para corrigir suas causas?

1.4.9. A SCE considerou, nesses eventuais estudos, os achados, advertências e determinações dos Acórdãos TCU nº 1.196/2010 e nº 1.863/2016, que examinaram falhas no planejamento da expansão elétrica, critérios de segurança energética, custos de geração e consequências das decisões governamentais para as tarifas?

1.4.10. Caso não tenha realizado tais estudos nem considerado os pronunciamentos do Tribunal de Contas da União, com que fundamento técnico e econômico a SCE pretende justificar a extinção de 331 processos administrativos, sem antes investigar os efeitos e as responsabilidades pelas decisões que contribuíram para o encarecimento da energia elétrica e para a restrição da expansão hidrelétrica brasileira?

1.4.11. A SCE teria também constatado que essas premissas equivocadas teriam resultado numa inacreditável e altamente perigosa redução na percepção de risco e reduzido artificialmente o valor do ICB (Indice Custo-Benefício) das termoelétricas devido à escolha de premissas equivocadas como mostra o Estudo da Professora Leontina Pinto da Engenho e o Relatório Técnico ABRAPCH 003/2015?

1.4.12. A SCE teria uma explicação para a queda de 90% no índice quinquenal de expansão da capacidade hidrelétrica entre 2020-2025 com relação à média de todo o período de trinta e cinco anos entre 1985 a 2020, na Figura 2? Terá sido intencional, fruto de Planejamento ou infortúnio, acaso ou falta de interesse em desenvolver o setor hidrelétrico? Teria existido algum comando, pressão nacional ou internacional para o desinteresse?

BRASIL | EXPANSÃO HIDRELÉTRICA POR LUSTRO Figura 2

Acréscimo líquido da capacidade instalada entre anos-base · MW

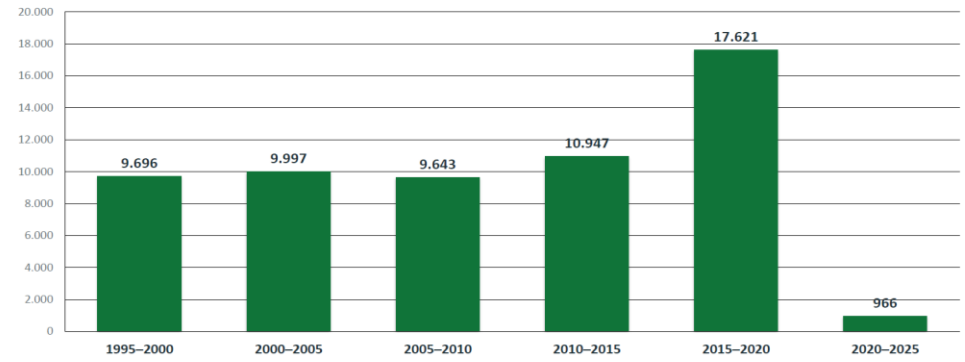

Fonte: EPE — BEN, Anexo I, Tabela I.1; BEN 2026, Relatório Síntese (2025).

Método: capacidade do ano final menos capacidade do ano inicial. Ex.: 2025–2020 = 110.237 − 109.271 = 966 MW.

1.4.13. A SCE dispõe de explicação fundamentada para a **queda de 91,6% na expansão quinquenal da capacidade hidrelétrica brasileira**, que passou da média de **11.581 MW por quinquênio, entre 1985 e 2020, para apenas 966 MW entre 2020 e 2025**, conforme demonstra o gráfico acima?

1.4.14. Terá sido intencional a drástica redução da expansão hidrelétrica brasileira, decorrente de planejamento aprovado pelo Conselho Nacional de Política Energética, ou resultado de falhas, omissões e responsabilidades institucionais ainda não apuradas?

1.4.15. A SCE investigou as responsabilidades da Administração Pública por esse resultado e propôs medidas corretivas ou punitivas aos agentes responsáveis? Ou apenas os desenvolvedores de PCHs mereceram, por meio da NT nº 806/2026, esse tratamento punitivo, aparentemente contrário ao princípio da isonomia, enquanto as responsabilidades institucionais permaneceram sem exame?

1.4.16. Ou essa drástica retração do crescimento teria sido considerada como consequência de evento de força maior, “falta de chuvas”, obra do acaso, não tem causa identificável, ou resultado da falta de interesse institucional na expansão hidrelétrica brasileira?

1.4.17. Teria a SCE ou a ANEEL realizado avaliação técnica de suas causas, consequências e responsabilidades? Ou uma redução inédita e dessa magnitude não mereceria investigação, mesmo diante da situação “extremamente perigosa” do sistema elétrico brasileiro, assim classificada pelo próprio Diretor-Geral da ANEEL?

1.4.18. Teria existido alguma pressão internacional por parte de ONGs, Bancos, Fundos de Investimento ou Governos estrangeiros para motivar esse desinteresse?

1.4.19. Existe previsão regulatória ou legislativa para alteração da Lei 9.427/97 eliminando das responsabilidades da ANEEL no que tange ao aproveitamento ótimo dos potenciais hidrelétricos do Brasil?

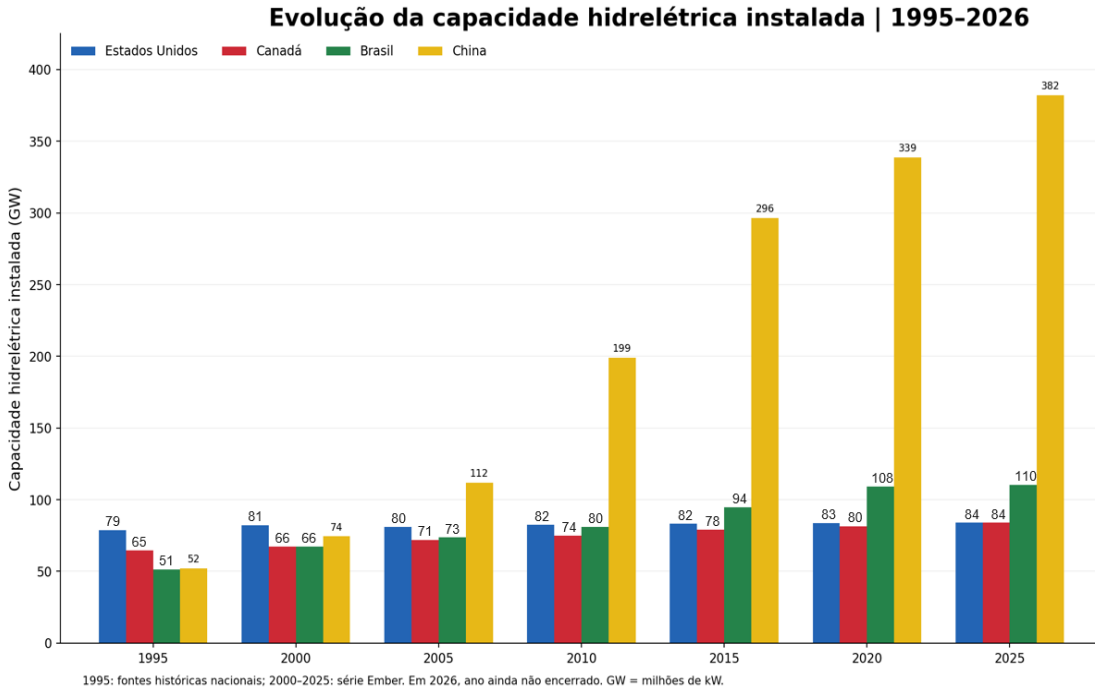

1.4.20. China com 1,413 bilhões de habitantes. é hoje a economia que mais cresce no mundo, com maior desenvolvimento tecnológico, mais inovação, redução da pobreza e contínuo aperfeiçoamento do seu setor elétrico com índices altíssimos de 700% de expansão hidrelétrica, uma realidade que poderia com certeza estar contribuindo para os baixos preços dos produtos manufaturados chineses no mercado internacional.

1.4.21. Embora cada país apresente características próprias, o gráfico acima evidenciam um contraste expressivo entre duas situações bem distintas: **enquanto Brasil, Índia e China ampliaram suas capacidades hidrelétricas instaladas entre 110% e 694%, no período de 1995 a 2020, os Estados Unidos da América registraram crescimento pouco superior a 7%**.

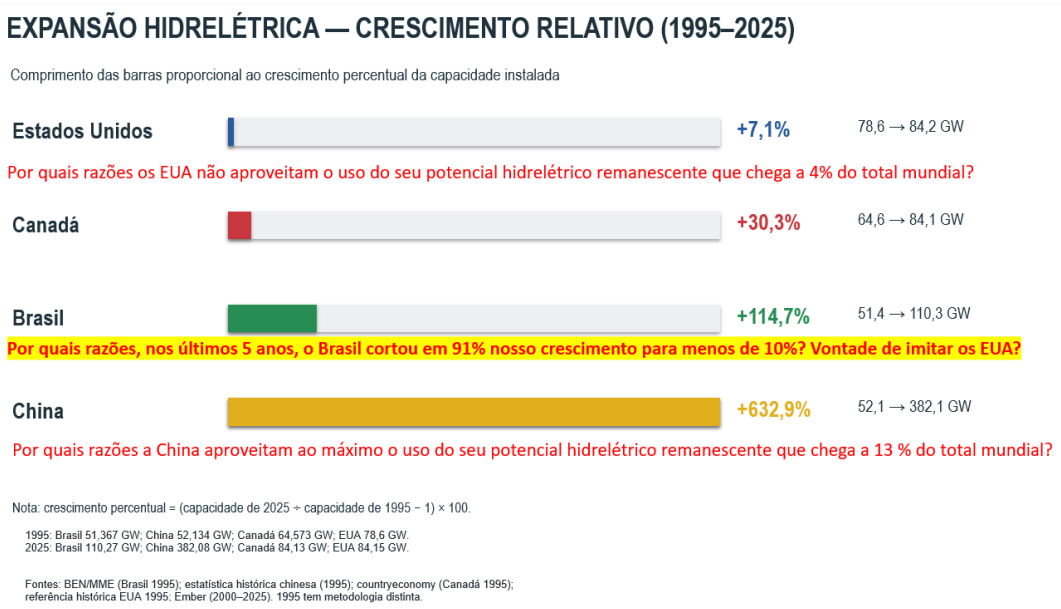

1.4.22. Diante dessa disparidade, impõe-se uma questão que merece investigação: a acentuada e inédita desaceleração da expansão hidrelétrica brasileira teria alguma relação com a influência de políticas, diretrizes ou orientações semelhantes às que possam ter contribuído para limitar essa expansão nos Estados Unidos? A SCE, a ANEEL ou a EPE teriam informações e registros sobre esta influência?

POTENCIAL HIDRELÉTRICO JÁ UTILIZADO POR GRANDES ECONOMIAS

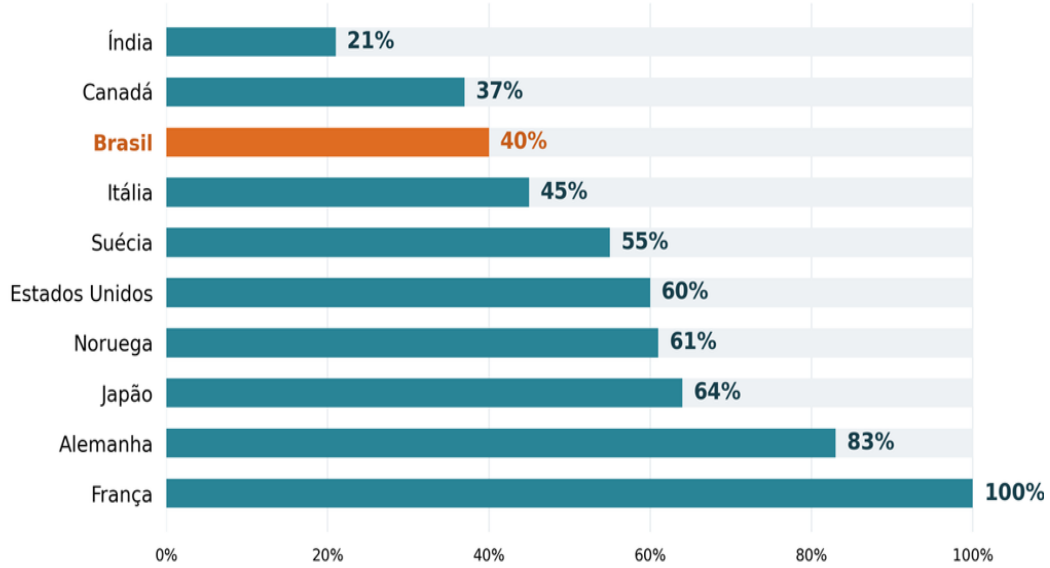

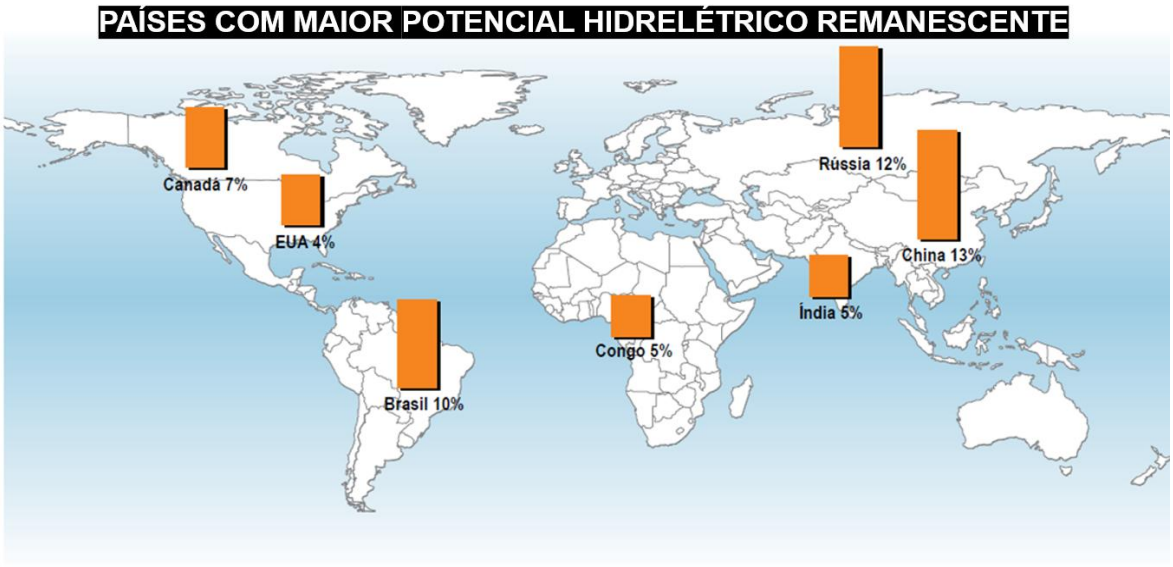

Figura 3.1 - Principais potenciais hidrelétricos tecnicamente aproveitáveis no mundo.

Fonte: EPE, 2007.

1.4.23. Os gráficos acima mostram os potenciais hidrelétricos remanescentes do Mundo e os percentuais de seu aproveitamento por cada um deles. Pode-se perceber que os EUA embora detenham 4% do total mundial já aproveitaram mais de 60% desta capacidade enquanto o Brasil, com 10% já aproveitou apenas 40%. A ANEEL ou SCE, tem alguma campanha informativa que faça chegar ao cidadão brasileiro o conhecimento dessa vantagem competitiva do Brasil frente a outras economias, incentivando o empresariado?

1.5. DA RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

1.5.1. Diante das graves irregularidades administrativas historicamente identificadas pelo TCU na atuação da SGH, antecessora da SCE, especialmente no Acórdão nº 489/2015, **que providências adotou a SCE para assegurar que a proposta não imponha aos empreendedores as consequências de atrasos aos quais não deram causa?**

1.5.2. Como a SCE demonstra que a recomendação de extinguir registros de uma tipologia necessária à estabilidade do sistema interligado nacional atende à atribuição institucional da ANEEL de implementar as políticas e diretrizes federais para o aproveitamento dos potenciais hidráulicos, prevista no art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.427/1996?

1.5.3. Quais órgãos, unidades administrativas, agentes públicos e representantes da iniciativa privada **participaram da avaliação das consequências econômicas, energéticas, sociais e regulatórias da proposta,** e quais documentos comprovam que tais consequências foram efetivamente examinadas antes da recomendação encaminhada à Diretoria Colegiada?

1.5.4. Diante da magnitude das consequências potenciais da proposta, envolvendo 331 projetos hidrelétricos, 5,3 GW de capacidade, aproximadamente R$ 63,6 bilhões em investimentos privados e repercussões diretas sobre empregos de 318 mil brasileiros e até 636 mil pessoas somados seus dependentes, segundo estimativas setoriais, por que a SCE não recomendou a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, permitindo a manifestação dos titulares, sindicatos patronais e de empregados, associações, órgãos públicos e demais interessados?

1.5.5. Como justifica essa decisão de não recomendar a realização de audiência ou consulta pública diante do **art. 91 da REN ANEEL nº 1.133/2025 e dos mecanismos de participação previstos nas Leis nº 13.848/2019 e nº 9.784/1999**?

1.5.6. Considerando que a própria NT nº 806/2026 reconhece, em seu § 29, que a ausência de licença ambiental ou DRDH não caracteriza automaticamente inércia ou desídia do empreendedor, **POR QUE A SCE NÃO PROPÔS A APURAÇÃO PRÉVIA DAS RESPONSABILIDADES PELOS ATRASOS**, distinguindo aqueles imputáveis aos titulares daqueles decorrentes de atos ou omissões da Administração Pública?

1.5.7. Que estudos demonstram que a disponibilização dos aproveitamentos a terceiros proporcionará sua implantação em prazo inferior ao necessário pelos atuais titulares, considerando os estudos, licenciamentos, procedimentos fundiários e investimentos já realizados? **QUAIS SERIAM OS BENEFÍCIOS CONCRETOS PARA O INTERESSE PÚBLICO?**

1.5.8. Considerando a proximidade do prazo de 31 de dezembro de 2026, por que a SCE não propôs à Diretoria Colegiada medidas preventivas para preservar os direitos e investimentos dos titulares comprovadamente diligentes, como por exemplo a prorrogação geral, a menos de casos onde fique até que sejam examinados os impedimentos administrativos que enfrentaram, **EVITANDO QUE A ADMINISTRAÇÃO TRANSFIRA AOS EMPREENDEDORES AS CONSEQUÊNCIAS DE SUAS PRÓPRIAS FALHAS?**

1.5.9. A SCE realizou algum estudo para avaliar as repercussões da eventual extinção dos processos de autorização e da perda de vigência dos DRS sobre a **PERCEPÇÃO DO NÍVEL DE SEGURANÇA JURÍDICA DOS INVESTIMENTOS EM ENERGIA RENOVÁVEL E NA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NO BRASIL**?

1.5.10. A SCE avaliou de alguma forma o impacto que **a simples possibilidade de extinção de processos de autorização** de geração por algo tão subjetivo como o "tempo de sua existência" pode ter quanto à confiança dos investidores nacionais e estrangeiros?

1.5.11. Teria sido produzido por parte da SCE, da ANEEL, da EPE ou de empresa privada de consultoria contratada, algum estudo estratégico de caráter técnico de engenharia, socioambiental ou macroeconômico que recomendasse reduzir a previsibilidade regulatória, o aumento do custo de capital, a elevação de tarifas de energia e promover a diminuição da disposição do setor privado para financiar novos empreendimentos hidrelétricos?

1.5.12. Teria existido algum estudo interno à SCE, à ANEEL ou EPE sobre formas de aumentar e impulsionar o INVESTIMENTO em outras tecnologias como as **BATERIAS QUÍMICAS e as TERMOELÉTRICAS que também podem ser consideradas fontes PERMANENTES, como as HIDRELÉTRICAS?**

1.5.13. Em caso afirmativo, apresentar os estudos e suas conclusões. Em caso negativo, justificar a recomendação de medida como a extinção de contratos por motivo de "excesso de Tempo Transcorrido" de tamanha repercussão nos mercados de capitais e de energia, sem a prévia avaliação desses riscos.

1.5.14. Considerando os arts. 20 e 21 da LINDB, quais estudos quantitativos fundamentam a conclusão de que a disponibilização dos aproveitamentos a novos interessados produzirá para o interesse público, resultados superiores à preservação condicionada dos registros existentes?

1.5.15. A SCE realizou uma comparação econômico-regulatória entre as alternativas de extinção dos DRS e prorrogação geral por um ano ou mais, condicionada à diligência comprovada e implantação de medidas integradas entre empreendedores e ANEEL para superar obstáculos administrativos doravante?

2. O Brasil não pode seguir desperdiçando vantagens competitivas, movido apenas pelo desconhecimento da sociedade brasileira sobre o valor estratégico de seu patrimônio natural.

2.1. A Nota Técnica à qual sou crítico, Senhor Ministro, **ao erroneamente ter recomendado à Diretoria Colegiada da ANEEL o uso de critérios tão somente temporais para avaliar de quem é a responsabilidade pelos atrasos na construção de novas usinas hidrelétricas de pequeno porte**, comete não apenas uma injustiça, violentando fatos e apurados pelo controle externo, mas termina por recomendar que agência descumpra suas funções de zelar pelo aproveitamento do potencial hidrelétrico do Brasil.

2.2. Pois ela expôs 331 empreendimentos a uma mudança de titularidade **que só acrescentará novos atrasos administrativos, operacionais e judiciais ao sistema. Uma verdadeira armadilha.**

2.3. Apenas como um dos exemplos, a troca de titularidade das áreas já adquiridas pelos titulares atuais, na execução de novos levantamentos de campo, na elaboração e aprovação de novos projetos, novos estudos ambientais etc.

2.4. Além disso em sua preocupação que é apenas punitiva, a NT SCE/ANEEL 0806/2026 coloca em risco, Senhor Ministro**, investimentos privados superiores a R$ 63,6 bilhões para a implantação de 5,3 GW de capacidade instalada hidrelétrica**, que contribuiriam para a segurança do Sistema Interligado Nacional adendando a ele energia com geração de intensidade controlável e flexibilidade operativa, onde nos projetos dotados de reservatórios com capacidade de regularização, a água armazenada funciona como uma bateria natural, permitindo gerar 24 horas por dia e com mais intensidade nos períodos mais necessários como no início da noite,

2.5. A Nota Técnica, Senhor Ministros, insiste também, em ignorar completamente os efeitos da pandemia de Covid-19, um fato de força maior**, que matou 7 milhões de seres humanos em todo o mundo, dos quais 704 mil eram brasileiros,** que teve enorme impacto ao reduzir a demanda sobre o setor elétrico mundial e brasileiro.

2.6. A NT parece esquecer que em maio de 2020, o consumo de eletricidade **caíra 11% em relação ao mesmo mês de 2019 devido à Pandemia,** pretendendo criar agora uma "narrativa" segundo a qual os empresários durante este tempo, quiseram apenas manter posições.

2.7. A NT parece determinada a **fazer-nos acreditar que os efeitos econômicos da Pandemia cessaram no mesmo dia que foi assinada a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022** que encerrou o estado de emergência sanitária.

2.8. Acontece que as coisas não transcorreram assim, **pois o quadro de desestímulo aos investimentos após a Pandemia, que foi ignorado pela NT,** agravou-se ainda mais, entre outras razões porque, antes do Leilão A-5 de 2025 — realizado por insistência de Vossa Excelência, apesar das fortes pressões contrárias —, nunca houvera leilão específico para PCHs, com preço teto verdadeiramente exequível, que reconhecesse as vantagens dessa fonte.

2.9. Além disso nos certames anteriores, os preços-teto para PCHs **foram tão comprimidos pela EPE que três diretores da ANEEL — André Pepitone, Reive Barros e José Jurhosa —** chegaram a alertar a sociedade, publicamente, pela imprensa, para sua inexequibilidade técnica.

2.10. A NT esquece ainda dos **oito anos de violenta queda de produtividade da SGH/ANEEL** apontada por Auditoria da CGU e pelo TCU como efeito das graves irregularidades na tramitação de projetos naquela Superintendência, **comprovadas no Acórdão nº 489/2015, inclusive uma "Lista de PCHs prioritárias" completamente ilegal, e a exigência ilegal de que um projeto devesse obrigatoriamente possuir Licença Ambiental para poder ter direito de ser analisado pela ANEEL, uma mentira ilegal! E mais: se houvessem dois interessados num mesmo eixo, cada um tinha que possuir uma Licença Ambiental exclusivamente sua! Um abuso, Senhor Ministro! Um acinte inaceitável no Estado Democrático contra o aproveitamento do potencial hidrelétrico da Nação!**

2.11. Exigências impossíveis de cumprir, portanto, Senhor Ministro, **pois nenhum órgão ambiental concordaria em emitir licença ambiental a empreendimento sem estar presente o projeto aprovado pela ANEEL nem concede duas licenças para interessados diferentes para o mesmo aproveitamento!**

2.12. Requer-se da ANEEL buscar saber como teria sido possível que um documento tão importante, originado de controle externo, **como um Acordão do Tribunal de Contas da União, possa ter sido omitido de uma Nota Técnica formulada com dinheiro público destinada o orientar a Diretoria Colegiada da agência reguladora de energia a decidir sobre quem poderá (e quem não poderá) aportar pelo menos R$ R$ 63,6 bilhões de INVESTIMENTOS PRIVADOS para em 20 anos faturar centenas de bilhões em energia. Apenas pela rapidez dos dedos ao digitar um novo protocolo!**

2.13. E mais ainda: expor a risco a segurança administrativa dos superiores hierárquicos, pois omitir informações relevantes a estes dirigentes a NT não apenas colide frontalmente com a Lei nº 8.112/1990 que trata desse tipo de situação, mas também a legislação que trata da regularidade da concorrência num mercado de centenas de bilhões de reais de faturamento por 20 anos no mercado regulado e mais 15 no mercado livre!

2.14. A NT ainda induz os mesmos dirigentes a possível erro ao avaliar os argumentos da ABRAPCH e ABRAGEL, autoras do processo ANEEL 48.500.007196-04, por recomendar-lhes manter o marco de 31 de dezembro de 2026, para extinção de processos, quando existiriam dezenas de soluções racionais e equilibradas muito mais úteis aos geradores, aos data centers, ao governo, à ANEEL e ao interesse publico em energia permanente e renovável. Aos consumidores portanto!

2.15. Por que, Senhor Ministro, em vez de inovar com uma proposta de extinção em série de 331 processos administrativos de empreendimentos hidrelétricos muito necessários, a SCE não considerou aplicar os mecanismos já previstos na Resolução Normativa ANEEL nº 875/2020, especialmente seu art. 28, incisos I e II, que determinam a revogação dos DRS utilizados para desestimular ou impedir a iniciativa de outros interessados, ou cujos titulares não comprovem diligência na obtenção do licenciamento ambiental bem como seu art. 34, que prevê a revogação de outorgas utilizadas para inibir concorrentes ou constituir reservas de potenciais hidráulicos para utilização futura?

2.16. Por que a NT SCE/ANEEL 806/2026 teria preferido propor uma medida generalizada, potencialmente lesiva aos empreendedores comprovadamente diligentes, em lugar de identificar individualmente os titulares que efetivamente praticaram as condutas já vedadas pela própria regulamentação da ANEEL, assegurando o contraditório e a ampla defesa?

2.17. . Se a ANEEL já dispõe de instrumentos normativos específicos para combater a retenção especulativa de potenciais hidráulicos, por que razão a NT SCE/ANEEL 806/26 viria agora propor estranhas e altamente conflitivas soluções que, presumem infratores até mesmo os empreendedores comprovadamente diligentes?

2.18. , Por quais razões essa NT SCE/ANEEL 806/2026, cujas consequências podem ser devastadoras para a segurança jurídica, ruinosas para os investimentos privados e profundamente prejudiciais à expansão hidrelétrica nacional teria pretendido arriscar inverter até mesmo o ônus da prova, contrariando um dos mais antigos princípios do Direito, consagrado no Direito Romano: ***Ei incumbit probatio qui dicit, non qui negat*** — o ônus da prova incumbe a quem afirma, não a quem nega?

2.19. Com que fundamento jurídico poderia a Administração Pública exigir que empreendedores demonstrem sua inocência, em vez de comprovar, individualmente, as condutas irregulares que pretendesse punir?

3. Semelhanças entre a NT EPE DEE RE 099/2008 à NT SCE/ANEEL 806/2026. Os mesmos erros, consequências e compromisso de representação ao TCU e à CGU. Minha autocritica.

Senhor Ministro! Considero necessário reconhecer aos 73 anos, uma omissão de minha própria trajetória profissional.

3.1. **Como engenheiro eletricista e na época como Presidente da ABRAPCH, dispondo do estudo realizado pela Engenho Consultoria, sob a supervisão da professora Leontina Pinto,** eu **deveria ter submetido formalmente ao TCU e à CGU, uma cópia do Relatório Técnico ABRAPCH nº 003/2015, em que relatamos graves distorções metodológicas identificadas na Nota Técnica EPE-DEE-RE nº 0099/2008.**

3.2. **Minha autocrítica, como engenheiro eletricista, é que muito embora eu tenha denunciado reiteradamente, pela imprensa, os obstáculos impostos ao desenvolvimento hidrelétrico brasileiro pela NT EPER DEE RE 099/08 eu deveria ter levado essas denúncias, e suas respectivas provas, aos órgãos de controle e fiscalização, como fiz em 2012, perante o Tribunal de Contas da União, iniciativa que contribuiu para a edição do Acórdão nº 489/2015.**

3.3. **Reconheço que denunciar publicamente não basta quando existem elementos que justificam exigir a apuração formal de responsabilidades. Ainda mais em assuntos de elevada complexidade. Minha possível omissão não foi o silêncio, mas a insuficiência das providências institucionais que adotei diante da gravidade dos fatos conhecidos.**

3.4. Aquelas conclusões, divulgadas no citado **Relatório** apontavam a desconsideração de perdas elétricas estimadas em 14% entre sistemas e subsistemas, além de outras oito premissas que, segundo o estudo da ENGENHO, contribuíam para superestimar as garantias físicas das hidrelétricas brasileiras e, como consequência, **poder subestimar a necessidade de expansão da capacidade de geração desta fonte tão importante e tão requerida mundo afora.**

3.5. Não afirmo que uma representação minha teria necessariamente alterado o curso da política energética brasileira. Mas reconheço que poderia ter contribuído para provocar uma investigação independente, documentada e tempestiva sobre decisões cujas consequências econômicas e sociais potencialmente alcançariam toda a Nação.

3.6. Principalmente hoje, quando hidrelétricas fazem tanta falta para dar estabilidade a um sistema que está em perigosa situação de equilíbrio reduzido segundo advertências da própria ANEEL.

3.7. **Essa constatação levou-me a assumir um compromisso pessoal: doravante, sempre que encontrar indícios relevantes de decisões administrativas inexplicáveis, tecnicamente inconsistentes ou contrárias ao interesse público, recorrerei formalmente ao TCU e à CGU, apresentando os documentos e elementos técnicos necessários à apuração dos fatos.**

3.8. **Afinal, como ensina a conhecida sabedoria popular, "jabuti não sobe em árvore". Quando encontramos um jabuti confortavelmente instalado no alto de um galho, cabe investigar quem o colocou ali, por quais razões e a quem sua permanência beneficia.**

3.9. Não se trata de presumir dolo, corrupção ou intenção ilícita, mas de não aceitar que decisões de consequências nacionais permaneçam imunes ao exame de suas premissas técnicas, de seus responsáveis e de seus beneficiários.

3.10. Essa é uma responsabilidade que hoje considero inseparável não apenas da defesa do exercício da engenharia, mas da defesa do exercício de todas as profissões e dos interesses estratégicos do país e da humanidade como um todo.

3.11. A gravidade da minha omissão de não ter formalizado denúncia à época, como já havia feito em 2013 quanto às irregularidades na SGH/ANEEL que resultou no Acórdão 0489/15 (que a NT SCE/ANEEL 806/26 fez questão de ocultar), torna-se ainda mais evidente quando se examina os gráficos elaborados pela ENERCONS sobre a evolução das tarifas industriais em comparação com o IPCA e sobre a participação da indústria de transformação no PIB brasileiro.

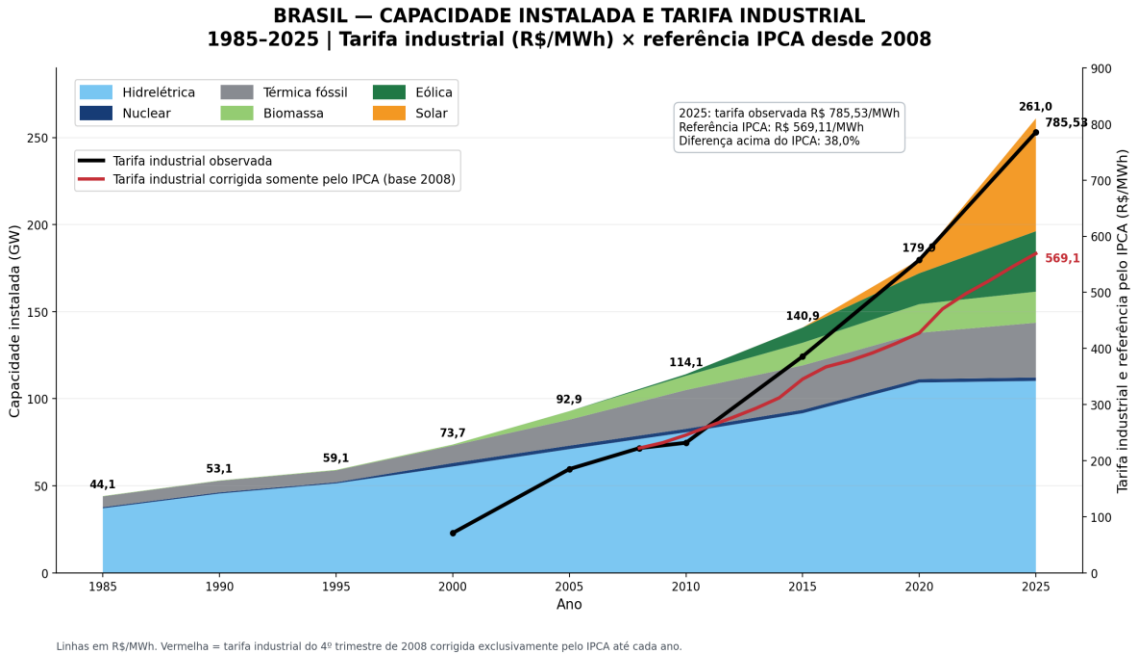

3.12. No primeiro deles, acima, a comparação preliminar entre 2010 e 2025, mostra que a tarifa industrial média alcançou R$ 785,53/MWh, aproximadamente 38% acima do valor que resultaria da atualização da tarifa de 2008 exclusivamente pelo IPCA, ressalvada a necessária harmonização dos períodos de apuração tarifária.

3.13. Quais teriam sido as causas dessa elevação repentina nos custos da energia elétrica, que teria "descolado" as tarifas industriais da inflação medida pelo IPCA?

3.14. O que teria acontecido dois anos antes de que as termelétricas que entraram em operação em 2010 começassem a faturar?

3.15. Ora! O que aconteceu foram exatamente os Leilões que foram realizados com preços para termelétricas mascarados pelo ICB calculado com os erros achados na Nota Técnica EPE DEE RE 099/08 e suas consequências na Nota Tecnica EPE DEE RE 102/08! E com preços teto inexequíveis para as Pequenas Centrais Hidrelétricas!

3.16. Se há mais de uma década foram apresentados indícios técnicos de distorções no planejamento elétrico e diante do posterior encarecimento real da energia e da perda de competitividade industrial, por que essas advertências não foram objeto de investigação independente para quantificar seus efeitos e identificar responsabilidades?

3.17. O estudo da ENGENHO apontou nove premissas metodológicas questionáveis, entre elas a desconsideração das perdas elétricas na conexão entre sistemas e subsistemas, estimadas em 14%, os efeitos do acoplamento hidrológico e hidráulico, a definição do período crítico, da tendência hidrológica, a aversão ao risco, os ganhos operacionais e a consideração das fontes não despachadas.

3.18. Segundo a análise da ABRAPCH essas premissas provocaram a superestimação da garantia física das hidrelétricas, criando uma percepção de suficiência da oferta de energia firme.

3.19. A consequência econômica potencial foi muito grave: ao superestimar a energia hidrelétrica disponível, o planejamento subestimou a necessidade de novas hidrelétricas. Associado à fixação de preços-teto insuficientes, esse erro poderia ter desestimulado investimentos em hidrelétricas e atrasado a maturação dos projetos.

3.20. Por sua vez, a insuficiência da geração efetiva teria exigido maior despacho e contratação de novas termelétricas, com custos muito superiores (seis vezes maiores, normalmente) aos das hidrelétricas sendo transferidos aos consumidores. Tudo sob o silêncio cumplice de poucos interessados.

3.21. E o que é mais preocupante, Senhor Ministro, sob o silencio desinformado de 215 milhões de brasileiros, que perderam e continuarão perdendo não só as parcas economias no orçamento mensal, mas principalmente os melhores empregos e os normalmente melhores salários e condições de progresso socioeconômico na indústria.

3.22. **Mais uma falha da Administração Federal que a NT SCE/ANEEL 806/2026 pretende colocar sobre os ombros dos empreendedores sob o mais absoluto silencio, sem audiência pública**, sem fazer qualquer alarde, violentando mais uma vez o princípio da transparência, quase incentivando a judicialização que pode ser ainda mais benéfica aos que ganham com o atrasos nas obras hidrelétricas.

3.23. Por sua vez, o gráfico de longo prazo entre 1975 e 2025 abaixo revela que a **participação da indústria de transformação no PIB brasileiro recuou de aproximadamente 19,7%, em 1976, para 9,8%, em 2025**.

Racionamento, crescimento da geração termelétrica, alta das tarifas de energia para a indústria acima da inflação e desindustrialização

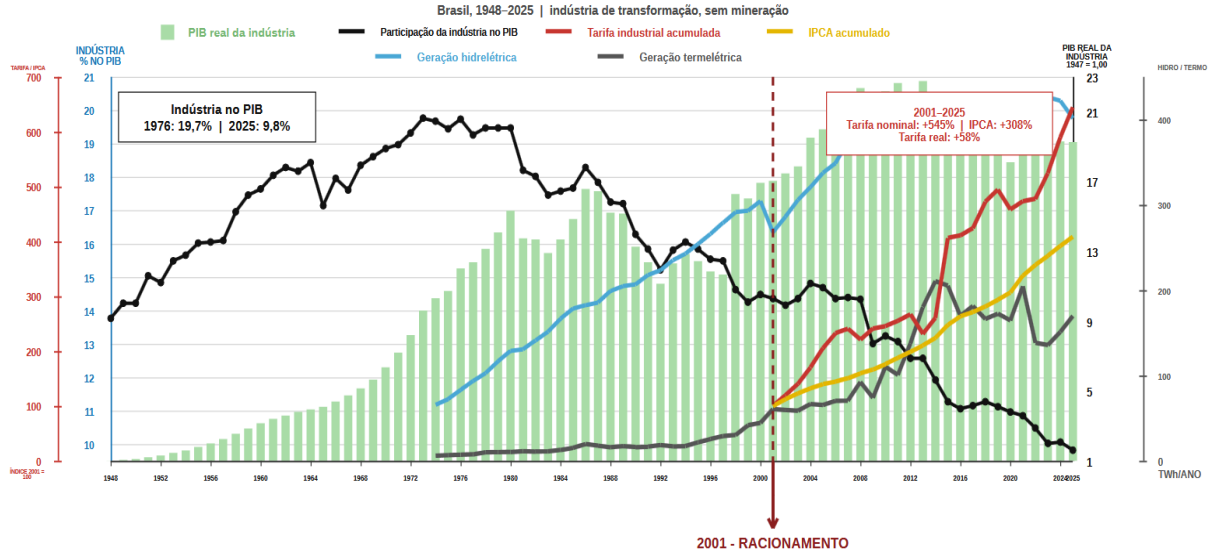

A energia não explica sozinha a desindustrialização. Contudo, há relação direta no custo: tarifas industriais reais mais altas reduzem margem, investimento e competitividade. A expansão hidrelétrica amortizou esse efeito por décadas; após o racionamento, o aumento da geração térmica elevou o custo e a volatilidade do suprimento.

3.24. É evidente que a desindustrialização brasileira não pode ser atribuída exclusivamente ao encarecimento da energia elétrica. Mas é igualmente inaceitável excluir da investigação o impacto desse insumo essencial sobre os custos de produção, a competitividade internacional, a capacidade de investimento, o emprego industrial e a renda nacional. Ainda mais com a perspectiva de desemprego tecnológico provocado pela robotização de atividades da manufatura.

3.25. **O que torna esses dois gráficos particularmente inquietantes é sua convergência com as advertências feitas pela ABRAPCH há mais de uma década no Relatório Técnico 003/15** a possível superestimação das garantias físicas hidrelétricas, a postergação da expansão hidráulica, a contratação de geração termelétrica muito mais onerosa ao consumidor final que a paga em separado na conta de luz e a imposição pela EPE de preços-teto insuficientes para viabilizar novos empreendimentos hidrelétricos.

3.26. A questão central, portanto, não é apenas saber por que as tarifas aumentaram ou por que a indústria perdeu participação na economia nacional.

3.27. Mas sim **saber quanto dessas perdas de** competitividade pode ser atribuído a decisões de planejamento energético equivocadas, quem tinha o dever de identificar e corrigir tais decisões e por que as advertências documentadas desde 2015 não produziram uma revisão pública e suficientemente fundamentada das metodologias questionadas, pois foram inúmeros os artigos e estudos publicados sobre isso inclusive por especialistas em planejamento como Roberto Oliveira D'Araújo.

3.28. Diante desse histórico, **como justificar que a NT SCE/ANEEL proponha agora a extinção dos processos de 331 novos aproveitamentos hidrelétricos, com R$ 63,6 bilhões de investimento privado alocado, com 5,3 GW capazes de atender 9,5 milhões de novos consumidores** sem antes exigir uma avaliação das consequências econômicas das políticas que contribuíram para retardar sua implantação?

3.29. Como alguém poderia no futuro ou mesmo no presente, deixar de ligar essa nova tentativa que faz a **NT SCE/ANEEL 806/26** de destruição de projetos hidrelétricos com o que fez a **NT EPE DEE RE 099/2008**, já que ambas teriam destruído projetos de PCHs?

3.30. Como negar, á vista do gráfico abaixo, onde as barras verde e laranja representam o /montante percentual de energia termelétrica comprada em leilões dos quais as PCHs foram excluídas artificialmente pelo preço teto baixo a elas imposto pela EPE e pelo cálculo superestimado pois executado com premissas equivocada, da garantia física das hidrelétricas, também efetuada pela mesma EPE?

3.31. Como alguém poderia no futuro ou no presente deixar de ligar essa nova tentativa de destruição de projetos à **NT EPE DEE RE 099/2008**, já que ambas pretenderam destruir dezenas ou centenas de projetos hidrelétricos de PCHs, beneficiando projetos termelétricos, como prova o gráfico abaixo, onde as barras laranja representam o montante percentual desse tipo de usina colocado em operação em cada ano?

3.32. Paralelamente, a condução dos estudos hidrelétricos no vale do Tapajós revelou graves problemas de articulação institucional. Em 2013, o Governo Federal promoveu uma ampla operação de levantamentos ambientais, acompanhada pela Força de Segurança Nacional, em região na qual as populações indígenas denunciavam a ausência de consulta prévia conforme a Convenção 169 da OIT/ONU e a entrada sem autorização nas Terras Indígenas, quase gerando enfrentamento físico armado.





3.33. Se aquela operação tivesse sido deliberadamente concebida para fracassar, provocar conflitos com os povos indígenas e desacreditar a expansão hidrelétrica brasileira, dificilmente poderia ter sido planejada com maior eficácia.

3.34. Os erros foram todos sequenciais, repetidos e sucessivos. A tal ponto que mesmo ainda hoje diante de tantas decisões aparentemente contraproducentes, caberia investigar se ocorreu apenas uma sucessão de graves erros administrativos ou se existiu uma estratégia deliberada de provocação de conflitos, com características de uma operação de falsa bandeira (false flag), destinada a criar resistências sociais e institucionais aos aproveitamentos hidrelétricos, com consequências concretas sobre o agravamento dos conflitos com os povos indígenas, a paralisação dos estudos, o prolongamento dos processos de licenciamento, o aumento dos custos dos empreendimentos e, finalmente, a inviabilização de projetos estratégicos para a expansão da geração hidrelétrica brasileira.

3.35. A hipótese torna-se especialmente relevante diante da necessidade de investigar se agentes envolvidos nessas decisões possuíam vínculos ou interesses econômicos associados ou potencialmente beneficiados pela inviabilização de projetos hidrelétricos.

PERCENTUAIS ANUAIS DE COMPRA DE ENERGIA TERMELÉTRICA SOBRE O TOTAL

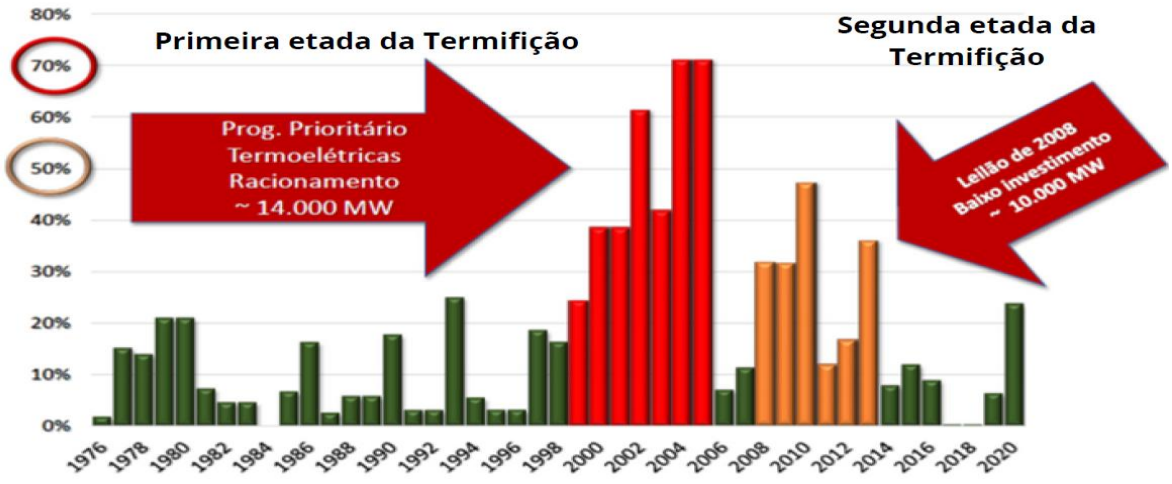

1) ERROS NAS PREMISSAS NOTA TÉCNICA EPE DEE RE 099/08 MASCARARAM O CUSTO DAS TERMELÉTRICAS.

2) PREÇOS-TETO INEXEQUÍVEIS AFASTARAM AS PEQUENAS HIDRELÉTRICAS DOS LEILÕES.

3) TERMELÉTRICAS SOZINHAS DOMINARAM OS LEILÕES, CONQUISTANDO ATÉ 70% DOS LOTES EM 2004–2005.

4) NOVAS HIDRELÉTRICAS DEIXARAM DE SER CONSTRUÍDAS, PEQUENAS, MÉDIAS E GRANDES.

5) TARIFAS DISPARARAM: SEGUNDAS MAIS CARAS ENTRE PAÍSES NÃO ENVOLVIDOS EM GUERRA!

3.36. Como pode a NT SCE/ANEEL ter afastado de forma tão superficial a proposta de prorrogação de prazo para o licenciamento ambiental de 331 projetos espalhados por 14 estados se em

3.37. Antes de penalizar os investidores, a Administração Pública precisa esclarecer sua própria contribuição para os atrasos, para os custos do sistema e para os obstáculos à expansão hidrelétrica brasileira. Inclusive se teriam sido causados por erros involuntários ou propositais.

É precisamente pela necessidade dessa investigação que, por não ter provocado formalmente ao TCU e CGU em 2015, considero hoje meu dever insistir com ambos, mas antes com Vossa Excelência, para que seja efetivamente realizada.

Antes que mais uma malfadada Nota Técnica que é tão ou mais equivocada do que a NT EPE DEE RE 099/08 comprometa a construção desses 5,3 GW de projetos hidrelétricos capazes de trazr estabilidade ao nosso Sistema Interligado Nacional

3.38. A NT ainda induz os dirigentes da ANEEL a possível erro ao negar razão os argumentos da ABRAPCH e ABRAGEL, autoras do processo ANEEL 48.500.007196-04, recomendo-lhes manter o marco de 31 de dezembro de 2026, para extinção de processos, mesmo existindo dezenas de soluções racionais e equilibradas muito mais úteis ao interesse público em energia permanente e renovável.

3.39. Sem falarmos é claro, na enxurrada de ações judiciais que se seguirão com a entrada de terceiros nas 331 disputas judiciais que certamente se seguirão.

3.40. Pois afinal a perda dos DRS pelos atuais titulares e a disponibilização dos eixos a terceiros, **terá como consequência lógica postergar em muitos anos os prazos de construção e arriscando a própria segurança do Sistema Interligado Nacional.**

4. Propostas à ANEEL para eliminar obstáculos criados por atos de corrupção à implantação de PCHs.

4.1. Importante verificar Senhor Ministro como se dava o acompanhamento dos licenciamentos ambientais pela ANEEL e sua posterior descontinuidade pois, durante anos, a antiga Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos — SGH/ANEEL contou com um importante instrumento de acompanhamento dos empreendimentos hidrelétricos.

4.2. A Resolução Normativa nº 343/2008, em seu art. 11, § 4º, exigia a apresentação trimestral de documentos comprobatórios do andamento dos processos de licenciamento ambiental, incluindo correspondências com os órgãos licenciadores, solicitações de termos de referência, cronogramas e demais providências destinadas à obtenção das licenças. Seu art. 3º, § 5º, também previa relatórios trimestrais sobre a evolução dos estudos e as articulações institucionais.

4.3. **Esse procedimento permitia à ANEEL acompanhar a evolução dos projetos e conhecer, tempestivamente, os obstáculos enfrentados pelos empreendedores**, inclusive aqueles decorrentes de exigências, atrasos ou decisões de outros órgãos públicos.

4.4. Entretanto, **com a edição da REN nº 673/2015, a obrigatoriedade desse acompanhamento trimestral deixou de integrar o novo procedimento de outorga das PCHs**. A REN nº 875/2020 consolidou a mudança e revogou expressamente a REN nº 343/2008. Embora permanecesse a obrigação de comprovar a diligência do empreendedor quando solicitada pela Agência, desapareceu a exigência geral de apresentação periódica daqueles documentos.

4.5. **Surge, assim, uma questão de relevante responsabilidade institucional:** por que a ANEEL deixou de exigir um instrumento que lhe permitia conhecer e documentar as causas dos atrasos e, agora, por meio da NT nº 806/2026, pretende atribuir consequências potencialmente gravíssimas aos empreendedores pelo tempo transcorrido?

4.6. **Antes de penalizar os titulares dos DRS pelo alegado "Tempo Excessivo", não deveria a SCE investigar também as consequências da descontinuidade desse acompanhamento, as razões que a motivaram e a eventual responsabilidade da própria Administração pelos obstáculos que deixaram de ser monitorados sistematicamente?**

4.7. Afinal, **não parece razoável que a Administração deixe de acompanhar periodicamente as dificuldades enfrentadas pelos empreendedores e, anos depois, pretenda responsabilizá-los pelo tempo consumido, sem examinar adequadamente as causas e os responsáveis pelos atrasos. E nem mesmo cogitar a existência de formas como poderia auxiliar o interessado a pelo menos ser ouvido.**

4.8. Os fatos expostos, se contrapõem não apenas ao importante pronunciamento **de Vossa Excelência, em 22 de agosto de 2025, sobre a retomada da indústria hidrelétrica** e aos novos leilões que a Portaria MME 163/2026 o Leilão A-5 para energia de PCHs, mas à própria recomendação do Presidente da República, em reunião do CNPE de 6 de novembro de 2026, para que data centers instalem usinas próprias no Brasil.

4.9. Projetos hidrelétricos já desenvolvidos como esses 331 e outros equivalentes a mais outros 4,5 GW que estão quase concluídos segundo associações setoriais, podem contribuir para esse objetivo, sobretudo os que já contam com estudos aprovados pela ANEEL.

4.10. Como nem todos os 331 projetos possuem licença ambiental aprovada, proponho uma força-tarefa coordenada pelo Ministério de Minas e Energia, com participação da ANEEL e órgãos estaduais gestores de recursos hídricos e órgãos ambientais competentes.

4.11. Para cada projeto, a equipe identificaria pendências, responsáveis e prazos, promoveria reuniões técnicas conjuntas e designaria pontos focais para reduzir divergências de exigências e períodos sem andamento. Algo semelhante ao que já ocorre em Santa Catarina, com o Programa Energia Boa, estado que teve contratados no leilão de 2025 nada menos do que 27 empreendimentos, de um total de 65 no Brasil.

4.12. O acompanhamento permitiria distinguir atrasos atribuíveis ao empreendedor daqueles decorrentes da tramitação pública, dando ao MME e ANEEL uma visão mais detalhada das exigências das prefeituras e dos órgãos estaduais de licenciamento. Para os projetos mais avançados, poderiam ser pactuados cronogramas de análise; para os demais, indicadas as providências pendentes.

4.13. Assim, evitar-se-ia a extinção de processos apenas pelo decurso do tempo quando tivesse existido demora administrativa documentada e se teria uma ideia mais clara daquilo que precisamos todos fazer para atender às recomendações e decisões ainda pendentes de solução nos acórdãos TCU 489/2015; 1.171/2014; 1.196/2010 e 2.164/2008.

4.14. Senhor Ministro, a existência de duas investigações distintas do controle externo, já em 2015, provaram que não foram os empreendedores que atrasaram a entrada em operação desses novos 5,3 GW, mas ao contrário eles foram as vítimas de uma burocracia que desde 2008 já houvera sido perfeitamente identificada pelo TCU. Foram eles que tendo investido no mínimo 500 milhões de reais em estudos, projetos, licenças e aquisição de áreas, não tinham nenhum interesse em procrastinar nada. Muito ao contrário.

4.15. Foram eles que realizaram as sensíveis tarefas de entendimento e estabelecimento de compromisso com os agricultores, assentados, indígenas, quilombolas e grandes proprietários, como mostramos à **Diretora Relatora Agnes de Aragão Costa** nesta apresentação e aos demais **Membros da Diretoria Colegiada neste ofício**.

4.16. A primeira para mostrar nossa preocupação com a interferência de ONGs estrangeiras na política energética do Brasil. Na segunda quando festejamos**, a convite dos indígenas das etnias Kaingang e Guarani,** os quinze anos de parceria com as populações da Terra Indígena Xapeco que possui mais de 5000 moradores.

4.17. Uma população que irá receber 5% do lucro líquido da PCH Guarani, 3,5% da PCH Foz do Chapecozinho e 3% do lucro líquido das PCHs Kaingang e Marema conforme compromisso registrado em Cartório, que resultou da Consulta Livre, Plena e Informada realizada em 03.05.12.

4.18. Quase na totalidade dos casos, nós empreendedores não tivemos do Poder Público qualquer valorização desta nobre missão de planejar, projetar, construir e operar obras de geração de energia que é não apenas renovável, mas também firme, permanente, disponível durante 24 horas por dia nos lares, empresas e fazendas.

4.19. No Paraná, onde também desenvolvemos três empreendimentos no rio dos Patos, PCH Km 14, PCH KM 19 e CGH Km 10, pudemos experimentar caso típico muito mais grave envolvendo tentativa de extorsão que apesar denunciada com gravação transcrita, permanece até hoje impune, embora preso e condenado o prefeito por outro crime.

4.20. Paraná, **Estado onde até mesmo um simples requerimento de desentranhamento de documento impertinente aos nossos três processos, que os paralisaram há 10 anos**, é ignorado como forma de resposta ao interessado que não faz parte do estreito círculo palaciano dos que compraram uma pequena central hidrelétrica no mesmo rio, a poucos km de distância. E que muito provavelmente esperam pela troca de titularidade facilitada pela forma como conseguem prejudicar o concorrente.

4.21. Paraná, onde um **parecer técnico final favorável, registrado com número sequencial, juntado ao processo, não contestado, até hoje não foi assinado por seus autores e pelo ex-presidente do antigo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), exonerado do serviço público em abril de 2022 após uma condenação definitiva por abuso de poder**.

4.22. A decisão judicial determinou a perda da função pública depois que o processo transitou em julgado, sem possibilidade de novos recursos. Um caso infelizmente comum de não fornecimento de Certidão de Uso do Solo, que a NT SCE/ANEEL também preferiu não considerar, em sua aparente preferência de PUNIR as vítimas e INOCENTAR os culpados.

4.23. No Paraná, onde três licenciamentos permanecem parados há dez anos não obstante três Mandados de Segurança e de emitido Parecer Técnico Final aprovando a emissão da Licença Prévia mas que foi adulterado com caneta vermelha e assim "reclassificado" como se fosse apenas uma "MINUTA", embora juntado e numerado sequencialmente como páginas do processo, conforme os **Memoriais de Julgamento neste link**.

5. Das formas como o MME, a ANEEL e a EPE reagiram a interferências externas documentadas pela Agência Brasileira de Inteligência ABIN no Relatório de Inteligência nº 0251/82260/ABIN/GSIPR.

O Relatório de Inteligência nº 0251/82260/ABIN/GSIPR, de 09.05.2011, documentou a atuação de organizações estrangeiras em campanhas contrárias à construção da UHE Belo Monte, incluindo o recebimento de recursos provenientes de organismos internacionais e de representações diplomáticas de países amigos do Brasil.

Diante da gravidade dessas informações e de suas possíveis repercussões sobre o aproveitamento do patrimônio hidrelétrico nacional, torna-se indispensável esclarecer como o MME, a ANEEL e a EPE reagiram às constatações da própria inteligência brasileira, mediante resposta às seguintes questões:

5.1. Existem no MME e na ANEEL estudos e investigações sobre as possíveis consequências para a expansão hidrelétrica brasileira das campanhas internacionais contrárias à construção da UHE Belo Monte, identificadas pela Agência Brasileira de Inteligência no Relatório nº 0251/82260/ABIN/GSIPR, de 09.05.2011?

5.2. Que providências foram adotadas diante da constatação, naquele relatório e no relatório da CPI Mista das ONGs no Congresso Nacional, concluída em 12 de dezembro de 2023, de que organizações participantes dessas campanhas recebiam recursos de organismos internacionais e de embaixadas de países amigos do Brasil, inclusive dos Países Baixos e do Reino Unido?

5.3. Foi apurado se tais recursos financiaram especificamente ações destinadas a influenciar decisões do Governo brasileiro sobre o aproveitamento de seu potencial hidrelétrico?

5.4. Foram investigados os possíveis efeitos dessas campanhas sobre as decisões do MME, da EPE, da ANEEL e dos órgãos ambientais, especialmente quanto à postergação de novos empreendimentos hidrelétricos, ao aumento da dependência de termelétricas e às consequências econômicas para os consumidores e para a competitividade da indústria nacional?

5.5. Por que a SCE, antes de propor a extinção de 331 processos administrativos de empreendimentos hidrelétricos, não considerou investigar se não teria acontecido que pressões externas, restrições administrativas e decisões de órgãos públicos contribuíram para impedir ou retardar investimentos privados no aproveitamento sustentável de recursos naturais pertencentes à União?

5.6. Possui ou possuiu no passado o MME, ou a ANEEL ou a EPE algum tipo de acordo firmado com alguma das entidades citadas no Relatório nº 0251/82260/ABIN/GSIPR, de 09.05.2011 ou no Relatório da CPI das OMGs?

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 12 de dezembro de 2023
(terça-feira)
às 11h

RESULTADO

32ª Reunião

CPI DAS ONGS - CPIONGS

	Apreciação do Relatório Final
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

Endereço na Internet: http://www.senado.leg.br/atividade/comissoes/default.asp?origem=6F
Informações: Secretaria-Geral da Mesa - Secretaria de Comissões

Documento gerado em 14/12/2023 às 14:40.

6. Resumo dos riscos contidos nesse ALERTA

Neste documento é feito um grave ALERTA ao Excelentíssimo Senhor Alexandre da Silveira, Ministro de Minas e Energia quanto a quatro principais riscos, além de outros 61 (sessenta e um) que estão listados a esses que são emergenciais:

I. ***Sinal de imprevisibilidade regulatória***. *Se o decurso do tempo, sem exame das responsabilidades da Administração, levar à extinção de processos, investidores poderão entender que registros não oferecem estabilidade para sustentar decisões de longo prazo. A percepção de risco regulatório repercutirá na reputação do Brasil como destino seguro e sério para o capital destinado à infraestrutura de geração renovável de energia;*

II. ***Aumento do custo de capital e desestímulo a novos projetos***. *Pequenas hidrelétricas possuem muitas vantagens, computei nada menos do que 52, enumeradas* ***nesse texto da ENERBIOS****, mas demandam anos de estudos, engenharia, licenciamento e negociação fundiária antes da obra. A simples notícia da possibilidade de perda de trabalho e do DRS por demora não imputável ao empreendedor reduz o valor dos investimentos já realizados, eleva prêmios de risco e encarece a estruturação de novos projetos, inclusive daqueles destinados a suprimento de grandes consumidores como Data Centers.*

III. ***Desalinhamento com a política de contratação anunciada pelo Governo.*** *Em 22 de agosto de 2025, ao apresentar os resultados do Leilão A-5, Vossa Excelência celebrou a retomada da indústria hidrelétrica: foram contratados 815,6 MW de 65 usinas, com investimento estimado pelo MME em R$ 8 bilhões.* ***Seu discurso destacou a complementaridade das PCHs e CGHs com fontes eólicas e solares****, a menor necessidade de grandes corredores de transmissão e o fortalecimento de cadeias industriais nacionais. A insegurança sobre a continuidade de projetos em desenvolvimento pode enfraquecer a confiança nessa agenda e em futuros certames caso a extinção proposta pela NT SCE ANEEL/0806/2026 seja mantida.*

IV. ***Perda de opções para segurança energética e competitividade.*** *A interrupção de processos de autorização pode limitar a oferta renovável e a contribuição de potência próxima aos centros de carga. Isso, conforme declaração de 16.09.25 do Diretor Geral da ANEEL, Sandoval Feitosa, importa para muito para a estabilidade e confiabilidade do sistema e para a capacidade do País de atrair atividades eletrointensivas, inclusive data centers, que valorizam suprimento previsível e segurança de longo prazo.*

6.1. Senhor Ministro, ao finalizar este ALERTA, acredito necessário justificar o meu interesse em apoiar seus esforços para incentivar a indústria hidrelétrica citando que, - dentre os 27 empreendimentos de Santa Catarina contratados no A-5, as PCHs Guarani, vinculada hoje à Paraty, e Nova Erechim, vinculada à Riu Chapecó, cada uma com 24 MW -, foram originalmente desenvolvidas pela ENERBIOS, como parte dos 26 anos de trabalho e dos 31 projetos de PCHs e 9 inventários hidroenergéticos que elaboramos e foram aprovados pela ANEEL nessa área.

6.2. Esse alerta busca contribuir para a coerência entre a segurança jurídica que Vossa Excelência destacou no anúncio do resultado do leilão em 2025 e a condução dos processos regulatórios por uma agência reguladora que conta com pouco mais de 600 servidores diretos e menos de 50 terceirizados, administra o setor elétrico da OITAVA ECONOMIA DO MUNDO, com mais de 96 milhões de consumidores.

6.3. Assim, no âmbito de suas competências e em diálogo com a ANEEL, rogamos que seja considerada com a Diretoria Colegiada a revisão da Nota Técnica SCE/ANEEL 0806/2026, para inblcuir a realização de exame individualizado das responsabilidades das agências públicas e agente privados antes de qualquer medida extintiva, com identificação da causa de cada atraso, garantida oportunidade efetiva de manifestação dos interessados e preservação dos efeitos de atos válidos já praticados, como nessas duas cartas distintas que dirigimos à Diretora Relatora e à Diretoria

6.4. O Brasil ainda possui 135 GW de potenciais hidrelétricos remanescentes e segundo a Agência Internacional de Energia temos a terceira maior capacidade esperando por ser utilizada e a segunda maior já utilizada com 110 GW já em operação, dos quais 60% estão fora do território da Amazônia Legal. Perdemos apenas para China e Rússia nesse indicador, com 13% e 12% respectivamente.

6.5. Sobre onde estão dados deste potencial, indicamos requerer à diretoria da ELETROBRAS - Axia cópia atualizada do SIPOT, Sistema de Informações do Potencial Hidrelétrico do Brasil que deixou de ser atualizado já em 2019 impedindo investidores de ter acesso a documento público sobre potenciais públicos, hoje submetido a controle de sócios minoritários da União Federal.

6.6. Mas segundo a própria EPE nesta apresentação de 2015, **2015 05 27 - ENASE 2015 Mauricio Tolmasquim.pdf** existiam 25 projetos com um total de 46,6 GW que podem ser aproveitados com impactos perfeitamente superáveis, se contarem com boa qualidade dos projetos e o planejamento cuidadoso de sua construção.

6.7. Importantíssimo Senhor Ministro, **sugerir que Vossa Excelência determine a volta de publicação pela ANEEL em seu site, que contenha INFORMAÇÕES GERENCIAIS ATUALIZADAS MENSALMENTE que permitam avaliação da produtividade da agência em suas várias áreas, bem como conhecer os eixos disponíveis em cada inventário, sua localização e capacidade, informações publicas que estimulariam os investidores a aproveitá-los como sugeriu o Presidente da República no dia 06.11.26.**

7. Conclusões

Senhor Ministro, a presente correspondência reúne **65 fundamentos, fatos e circunstâncias que justificam a INTERVENÇÃO SANEADORA E PREVENTIVA DESSE MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** diante das propostas da NT SCE/ANEEL nº 806/2026, antes que seus possíveis efeitos provoquem uma multiplicidade de ações judiciais e pedidos de medidas liminares.

Não se trata de defender a perpetuação de registros especulativos ou a inércia de empreendedores, mas de impedir que decisões administrativas generalizadas atinjam indiscriminadamente investidores diligentes, sem investigação das responsabilidades pelos atrasos, das irregularidades já apontadas pelos órgãos de controle e das consequências para a expansão hidrelétrica brasileira.

Uma intervenção tempestiva, dentro das competências legais do MME e da ANEEL, poderá evitar que a controvérsia seja transferida ao Poder Judiciário, com novos anos de paralisação de investimentos, prejuízos à segurança jurídica e comprometimento de potenciais hidráulicos pertencentes à União.

INVENTÁRIO DOS 65 PONTOS DE CONTESTAÇÃO À NT Nº 806/2026

Fundamentos jurídicos e processuais — 1 a 17

1. Utilização do tempo decorrido sem identificação de suas causas.
2. Tratamento indistinto de empreendimentos em situações diferentes.
3. Ausência de cronologia individual dos atrasos.
4. Falta de separação entre atrasos do interessado e da Administração Federal, Estadual, Municipal.
5. Insuficiente consideração das respostas ao Ofício Circular SCE nº 05/2026.
6. Risco de extinção sem contraditório efetivo.
7. Insuficiência de motivação individualizada.
8. Desproporcionalidade da perda de registros por atrasos não imputáveis ao titular.

9. Comprometimento da confiança legítima decorrente dos DRS expedidos.
10. Desconsideração de força maior e atos do Poder Público.
11. Não utilização do art. 28, inciso I, da REN nº 875/2020 contra retenção especulativa.
12. Não utilização do art. 28, inciso II, contra titulares efetivamente não diligentes.
13. Não utilização do art. 34 para combater reservas indevidas de potenciais hidráulicos.
14. Falta de avaliação de alternativas e consequências práticas, conforme a LINDB.
15. Ausência de propostas para remover obstáculos administrativos.
16. Risco de efeitos irreversíveis associados ao marco de 31/12/2026.
17. Possível incompatibilidade com as competências legais da ANEEL relativas ao aproveitamento dos potenciais hidráulicos.

Irregularidades e determinações dos órgãos de controle — 18 a 29

18. Omissão dos achados do Acórdão TCU nº 489/2015.
19. Aceitação de projetos com requisitos técnicos incompletos.
20. Tratamento desigual de projetos concorrentes.
21. Questionamentos sobre a lista de projetos prioritários da antiga SGH.
22. Passivo de 614 projetos básicos aguardando análise, registrado pelo TCU.
23. Redução da produtividade da antiga SGH.
24. Necessidade de comprovar o cumprimento da determinação do TCU sobre a ordem de análise.
25. Recomendação da CGU classificada como não atendida.
26. Constatação da CGU de que apenas dois de 86 projetos haviam iniciado análise.
27. Falhas de planejamento examinadas pelo Acórdão TCU nº 1.196/2010.
28. Entraves de licenciamento examinados pelo Acórdão TCU nº 1.171/2014.
29. Restrições à expansão hidrelétrica discutidas no Acórdão TCU nº 2.164/2008.

Decisões de planejamento energético e circunstâncias extraordinárias — 30 a 38

30. Restrições da pandemia a levantamentos, estudos e consultas presenciais.
31. Consequências da pandemia sobre demanda, crédito, custos e financiamento.
32. Períodos prolongados sem leilões para contratação de novas PCHs.
33. Fixação histórica de preços-teto considerados inexequíveis.
34. Ausência de calendário plurianual previsível de contratação.
35. Dependência das declarações de necessidade das distribuidoras para realização dos leilões.
36. Distorções metodológicas apontadas na NT EPE-DEE-RE nº 0099/2008.
37. Questionamentos à NT EPE-DEE-RE nº 0102/2008 e ao cálculo do ICB das termelétricas.

38. Falta de avaliação dos efeitos econômicos da crescente dependência termelétrica.

Obstáculos administrativos, ambientais, indígenas e técnicos — 39 a 54

39. Recusas ou atrasos na emissão de certidões municipais.
40. Denúncias de exigências de vantagens indevidas por agentes públicos.
41. Utilização de certidões municipais como obstáculos às outorgas hídricas.
42. Demoras e exigências controversas no licenciamento ambiental estadual.
43. Não assinatura ou desconsideração de pareceres técnicos ambientais favoráveis.
44. Juntada de documentos administrativos impertinentes que teriam paralisado processos.
45. Descumprimento ou desconsideração de decisões judiciais favoráveis aos empreendedores.
46. Impedimentos de acesso de técnicos às áreas de estudo.
47. As 21 inconsistências técnicas apontadas na NT SCG/ANEEL nº 798/2017, consideradas em conjunto.
48. Divergência de 300 km² na área de drenagem utilizada para a PCH Marema.
49. Controvérsia sobre a utilização da estação Passos Maia como referência hidrológica.
50. Redução ou descontinuidade de estações de monitoramento fluviométrico.
51. Dificuldades de acesso a séries históricas de estações hidrológicas desativadas.
52. Tempo necessário às consultas e articulações com comunidades da Terra Indígena Xapecó.
53. Revisões de engenharia para eliminar barramentos e reduzir impactos socioambientais.
54. Necessidade de articulação de programas integrados de conservação e manejo da ictiofauna.

Consequências econômicas, energéticas e institucionais — 55 a 65

55. Risco de inutilização de investimentos privados já realizados.
56. Possível perda de aproximadamente 5,3 GW de projetos hidrelétricos em desenvolvimento.
57. Risco de judicialização generalizada e paralisações adicionais decorrentes de liminares.
58. Deterioração da previsibilidade regulatória e da reputação brasileira perante investidores.
59. Elevação dos prêmios de risco e do custo de capital.
60. Redução de opções de potência e flexibilidade para atender às necessidades operativas do SIN.
61. Necessidade de investigar a elevação das tarifas industriais acima do IPCA.
62. Necessidade de apurar a contribuição dos custos energéticos para a perda de competitividade industrial.
63. Possível contradição com a retomada da contratação de PCHs anunciada pelo MME em 2025.
64. Possível contradição com a política de geração própria para data centers defendida pelo Governo.

65. Possível ausência de investigação sobre possíveis reflexos, na expansão hidrelétrica, das campanhas internacionais documentadas pela ABIN em 2011 e pela CPI Mista das ONGs no Congresso Nacional.

Senhor Ministro!

A presente correspondência reúne **65 fundamentos, fatos e circunstâncias que justificam a INTERVENÇÃO SANEADORA E PREVENTIVA DESSE MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** diante das propostas da NT SCE/ANEEL nº 806/2026, antes que seus possíveis efeitos provoquem uma multiplicidade de ações judiciais e pedidos de medidas liminares.

Não se trata de defender a perpetuação de registros especulativos ou a inércia de empreendedores, mas de impedir que decisões administrativas generalizadas atinjam indiscriminadamente investidores diligentes, sem investigação das responsabilidades pelos atrasos, das irregularidades já apontadas pelos órgãos de controle e das consequências para a expansão hidrelétrica brasileira.

Uma intervenção tempestiva, dentro das competências legais do MME e da ANEEL, poderá evitar que a controvérsia seja transferida ao Poder Judiciário, com novos anos de paralisação de investimentos, prejuízos à segurança jurídica e comprometimento de potenciais hidráulicos pertencentes à União.

Espero que tenha restado provado também a si a existência de numerosas questões relevantes ainda a esclarecer antes de extinguir processos administrativos e transferir ao Judiciário a solução de problemas que a própria Administração pode e deve examinar.

Certo da atenção de Vossa Excelência ao presente ALERTA, reitero os protestos de reconhecimento por seu trabalho e votos sinceros de felicidade pessoal.

Respeitosamente,

IVO AUGUSTO DE ABREU PUGNALONI:16983653904

Assinado de forma digital por IVO AUGUSTO DE ABREU PUGNALONI:16983653904
Dados: 2026.11.18 15:33:21 -03'00'

Engenheiro Eletricista Ivo Augusto de Abreu Pugnaloni
ENERBIOS — Consultoria em Energia Renovável e Meio Ambiente